PREFEITURA DE CONTAGEM

DOCe
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE CONTAGEM

Órgão oficial do Poder Executivo e Legislativo

Atos do Executivo

DECRETO nº 1028, de 07 de novembro de 2016.
Dispõe sobre os procedimentos para a transição de governo no Município de Contagem e institui a equipe de transição de governo.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;
CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito de Contagem/MG;
CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender ao interesse da população do Município de Contagem/MG;

DECRETA:

Art.1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito de Contagem/MG, após a proclamação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral, é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Governamental, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º A Equipe de Transição de Governo será integrada por representantes da atual Administração e do Prefeito Eleito, devendo cada parte indicar 6 (seis) membros, incluído um respectivo coordenador
§1º O Prefeito Eleito deverá indicar seus membros, por meio de ofício, a ser protocolizado na Prefeitura de Contagem designando, entre eles, o coordenador;
§2º Os membros representantes da atual Administração são os seguintes, que atuarão sob a coordenação do primeiro:
I - Rodrigo Vieira de Assis - Secretário Municipal de Governo
II - Amarildo de Oliveira - Secretário Municipal de Administração
III - Vanderlei Daniel Da Silva - Controlador Geral do Município
IV - Daniel Andrade Resende Maia - Procurador Geral do Município
V - Sant Clair Schmiett Terres - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
VI - Paulo César Funghi Alberto - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 3º A Equipe de Transição de Governo terá por objetivo tratar de assuntos relacionados ao funcionamento e aos projetos em andamento de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. À Equipe de Transição de Governo compete tratar de informações sobre:
I - a estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II - as contas públicas;
III - os programas e projetos do Município de Contagem;

Art. 4º As reuniões entre os integrantes da Equipe de Transição de Governo deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º Quando solicitado e dentro das possibilidades do quadro administrativo do Município, serão disponibilizados ao Prefeito eleito, para utilização pela Equipe de Transição de Governo:
I- a sala de reunião, localizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico/CINCO, bem como outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição de Governo;
II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.809

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA o Ato Administrativo nº 18.792, datado de 27 de outubro de 2016, no tocante a matrícula do servidor LEONARDO OLIVEIRA BARBOSA, titular do cargo de Professor de Educação Básica PEB2, Nível XIIIA, Padrão "P11", lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

Onde se Lê: "[...] matrícula nº. 01283347 [...]".

Leia-se: "[...] matrícula nº. 01282707 [...]".

Palácio do Registro, em Contagem, aos 04 de novembro de 2016.

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.810

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA o Ato Administrativo nº 18.748, datado de 19 de outubro de 2016, no tocante à data que foi concedido o Abono de Permanência da servidora SUMAIA DE JESUS VALERIO ROCHA, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB1 - II, Nível XIIIA, Padrão "P8", matrícula nº 01079707, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

Onde se Lê: "[...] 12 de maio de 2016 [...]".

Leia-se: "[...] 12 de fevereiro de 2016 [...]".

Palácio do Registro, em Contagem, aos 04 de novembro de 2016.

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.811

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, o disposto no artigo 42, §7º da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar n° 180, de 15 de dezembro de 2014, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 522, de 15 de junho de 2015; REVOGA autorização para FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA dos servidores abaixo relacionados, com base nos despachos exarados no Ofício nº. 1.137/2016/GAB/SEDUC, conforme descrito abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	Local	A partir de:
MARISA FERNANDA FELIX	01322644	Escola Municipal Sônia Braga da Cruz Ribeiro Silva	20/10/2016

Palácio do Registro, em Contagem, aos 04 de novembro de 2016.

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.812

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, o disposto no artigo 42, §7º da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar n° 180, de 15 de dezembro de 2014, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 522, de 15 de junho de 2015; Art.1º Concede autorização para FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA aos servidores abaixo relacionados, no horário, no período e no local, a seguir especificados, com base nos despachos exarados no Ofício nº 1.138/2016/GAB/SEDUC e nos Termos de Compromisso por estes assinados:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	LOCAL	PERÍODO		HORÁRIO
			INÍCIO	TÉRMINO	
ANETE DELFINO DA CUNHA ROCHA	0124483-0	Escola Municipal Francisco Borges da Fonseca	21/10/16	04/11/16	7h às 11h30 min.

DOC Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Carlos Magno de Moura Soares
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Ademir Oliveira, Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral (3352-5102)
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Vladimir Rodrigues Santiago - Matricula: 31368-8

ASSINATURA DIGITAL

VLADIMIR RODRIGUES SANTIAGO: 03359524616

Digitally signed by VLADIMIR RODRIGUES SANTIAGO:03359524616
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=VLADIMIR RODRIGUES SANTIAGO:03359524616
Date: 2016.11.07 18:21:42 -02'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ELCI CARLOS DE PAULO	0128367-3	Escola Municipal Rita Carmelinda Rocha	25/10/16	24/11/16	7h às 11h30 min.
MARISA FERNANDA FELIX	0132264-4	CEMEI Beija-Flor	21/10/16	16/12/16	7h às 11h30 min.
ROSELI MARIA DOS SANTOS	0133032-9	Escola Newton Amaral Franco	21/10/16	04/11/16	7h às 11h30 min.
VANILDO CAMELO RODRIGUES	0135280-2	Escola Municipal Isabel Nascimento de Mattos	20/10/16	16/12/16	18h às 22h30 min.

Art.2º Os servidores relacionados no Artigo 1º, deste Ato Administrativo, em flexibilização de jornada de trabalho ampliada perceberão o percentual de ampliação sobre o valor correspondente ao seu padrão de carreira, constante na tabela de vencimento, garantindo, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº 90/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180/2014:

I - o pagamento das férias regulamentares coletivas em janeiro;

II - a incidência sobre 1/3 (um terço) de férias;

III - o abono natalino ou décimo terceiro, proporcionalmente ao período de exercício de jornada ampliada.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 04 de novembro de 2016.

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.815

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda, o disposto no art.73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 32, inciso I, da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990; considerando ser o cargo de provimento em comissão; e considerando ainda, a necessidade de remanejamento em vista das exigências do setor próprio; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR dos respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.

SERVIDOR(A)	CARGO	NÍVEL	CPC	LOTAÇÃO
SILVANA INACIA ANDRESA DE SOUZA	Diretora do Observatório Municipal de Segurança Pública	VI	544	SEDS
CASSIO HERBERT TEIXEIRA	Assessor IV	VII	678	SEGOV
MILENE NAYARA COSTA DE SOUZA	Assistente II	II	177	SEGOV – AR ELD
VANDERLI TEODORA DO NASCIMENTO FERNANDES	Assistente II	II	172	SEGOV – AR PET
JESSICA VIANA PEREIRA DA SILVA	Gerente de Atendimento	III	334	SEGOV – AR VF
MAURO ELIAS DE CARVALHO	Assistente I	I	123	SEGOV
RONALDO JOSE DE LIMA	Assistente I	I	122	SEGOV
MARIO DE BARROS PORTELA	Diretor Geral do Departamento de Direitos Humanos	VIII	755	SDHC
NAYARA CORREA TIBURCIO	Gestor III	X	793	SEGOV
SILVANA PERPETUA DE FARIA PAULINO	Assistente I	I	81	SEGOV – AR SEDE
RALF RAIMUNDO ROSA	Gestor I	VIII	765	SEFAZ
ANDRE FILIPE EMMANUEL DE MORAES	Assistente I	I	35	SEDECON

Art.2º Para os fins específicos, as siglas apresentadas neste Ato Administrativo são dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Administração Direta, conforme abaixo relacionados:

Órgão	Sigla
Secretaria Municipal de Defesa Social	SEDS
Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Eldorado	SEGOV – AR ELD
Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Petrolândia	SEGOV – AR PET
Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Vargem das Flores	SEGOV – AR VF
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	SDHC
Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Sede	SEGOV – AR SEDE
Secretaria Municipal de Fazenda	SEFAZ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	SEDECON
Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Nacional	SEGOV – AR NAC
Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Ressaca	SEGOV – AR RES

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.816

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no Artigo 32, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e o disposto na Lei Complementar nº 150, de 28 de agosto de 2013; considerando ainda, o disposto no art.73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 32, inciso I, da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990; considerando ser o cargo de provimento em comissão; e considerando ainda, a necessidade de remanejamento em vista das exigências do setor próprio; EXONERA, do cargo de provimento em comissão de Secretária de Gabinete, Nível II, CPC-03, a servidora CAMILA TEODORO SILVA, lotada no Instituto de Planejamento Urbano do Município de Contagem – IPUCON, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.817

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas especialmente, Inciso II do Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Contagem; e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 151, de 28 de agosto de 2013; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; EXONERA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Arborismo e Paisagismo, Nível III, CPC-16, o Servidor NATANAEL CARLOS PEREIRA, lotado na Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem – ConParq, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2016.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.818

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda, o disposto no art.73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 32, inciso I, da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990; considerando ser o cargo de provimento em comissão; e considerando ainda, a necessidade de remanejamento em vista das exigências do setor próprio; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR dos respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.

SERVIDOR(A)	CARGO	NÍVEL	CPC	LOTAÇÃO
SERGIO MOREIRA DA SILVA	Gerente de Atendimento	III	335	SEGOV – AR RIAC
LILIANE LEITE MATIAS PEREIRA	Diretora de Manutenção de Infraestrutura Viária	VI	508	SEMOBS
GABRIEL VITOR DE OLIVEIRA	Gerente de Atendimento ao Cidadão	III	284	SEMOBS
ANA PAULA DOS SANTOS ALVES	Assistente I	I	88	SEGOV – AR VF

Art.2º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Diretora Geral do Departamento de Comércio Exterior, Nível VIII, CPC-743, a servidora SBIA OLIVEIRA LAGARES, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 11 de novembro de 2016.

Art.3º TORNAR SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 18.263, datado de 20 de julho de 2016, que nomeia para o cargo de provimento em comissão de Gerente do Centro Público de Economia Solidária, Nível III, CPC-301, a Servidora MIRIELE FERNANDA SILVA ARAUJO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art.4º NOMEAR para os respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.

SERVIDOR(A)	CARGO	NÍVEL	CPC	LOTAÇÃO
MILTON SOUZA RIBEIRO	Diretor de Manutenção de Infraestrutura Viária	508	VI	SEMOBS
MARIA APARECIDA DA SILVA	Gerente do Centro Público de Economia Solidária	301	III	SDSH
MARIA GABRIELLE DE OLIVEIRA	Gerente de Atendimento ao Cidadão	284	III	SEMOBS
KELLEN REGINA GOMES ROCHA	Assistente I	26	I	SEDS

Art.5º Para os fins específicos, as siglas apresentadas neste Ato Administrativo são dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Administração Direta, conforme abaixo relacionados:

Órgão	Sigla
Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Riacho	SEGOV – AR RIAC
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	SEMOBS
Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Vargem das Flores	SEGOV – AR VF
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	SEDECON
Órgão	Sigla
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	SDSH
Secretaria Municipal de Defesa Social	SEDS

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.819

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas especialmente, Inciso II do Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Contagem; e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 151, de 28 de agosto de 2013; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Arborismo e Paisagismo, Nível III, CPC-16, o Servidor ISAAC GABRIEL SILVA, lotado na lotado na Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem – ConParq, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.820

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda, o disposto no art.73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 32, inciso I, da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990; considerando ser o cargo de provimento em comissão; e considerando ainda, a necessidade de remanejamento em vista das exigências do setor próprio; RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO o Art.2º do Ato Administrativo nº 17.875, datado de 23 de maio de 2016, que nomeia para o cargo de provimento em comissão de Gestor III, Nível X, CPC-811, o Servidor KENERSON OTACILIO BARRAL, lotado Gabinete do Prefeito.

Art.2º EXONERAR dos respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.

SERVIDOR(A)	CARGO	NÍVEL	CPC	LOTAÇÃO
GLEICIANE APARECIDA DA SILVA MARTINS	Assistente I	I	65	Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Nacional
LUCIANO ALVES AMORIM	Assistente I	I	75	Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.821

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda, o disposto no art.73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 32, inciso I, da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990; considerando ser o cargo de provimento em comissão; e considerando ainda, a necessidade de remanejamento em vista das exigências do setor próprio; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR dos respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.

SERVIDOR(A)	CARGO	NÍVEL	CPC	LOTAÇÃO
EMILY LISLEY DA SILVA	Assistente I	I	48	SEGOV – AR IND
KARLA ROQUE MIRANDA PIRES	Secretária Adjunta de Atos do Governo	XII	840	GP

Art.2º NOMEAR para os respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a partir de 03 de outubro de 2016.

SERVIDOR(A)	CARGO	NÍVEL	CPC	LOTAÇÃO
EDILMA SOARES MAXIMIANO FALTZ	Assistente I	I	95	SEGOV
VINICIUS FABIANO MAIA DE SOUZA	Diretor Geral do Departamento de Gestão de Defesa Social	VIII	759	SEDS
JOELMA DOS REIS ANDRE	Gestor II	IX	777	SEGOV

Art.3º NOMEAR para os respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.

SERVIDOR(A)	CARGO	NÍVEL	CPC	LOTAÇÃO
RENATA DE SOUZA LIMA	Gestor III	X	793	SEGOV
EMILY LISLEY DA SILVA	Gerente de Atendimento	III	334	SEGOV – AR VF
RINALDO CONCEIÇAO PAIVA	Diretor Geral do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	VIII	757	SDHC
SABRINA JULIANA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES	Assistente I	I	35	SEGOV
EVANDRO JOSE DA SILVA	Secretário Adjunto de Atos do Governo	XII	840	SEGOV
KARLA ROQUE MIRANDA PIRES	Secretária Adjunta Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação	XII	834	SDSH

Art.4º Para os fins específicos, as siglas apresentadas neste Ato Administrativo são dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Administração Direta, conforme abaixo relacionados:

Órgão	Sigla
Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Industrial	SEGOV – AR IND
Gabinete do Prefeito	GP

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Vargem das Flores	SEGOV – AR VF
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	SDHC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	SDSH

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.
CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem
AMARILDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.822
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda, o disposto no art.73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 32, inciso I, da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990; considerando ser o cargo de provimento em comissão; e considerando ainda, a necessidade de remanejamento em vista das exigências do setor próprio; RESOLVE:
Art.1º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Nível Especial, CPC-848, a servidora LETICIA DA PENHA GUIMARAES, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.
Art.2º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Ensino, Nível XII, CPC-826, a servidora LETICIA DA PENHA GUIMARAES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.
Art.3º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Nível Especial, CPC-848, o servidor ERICO NOGUEIRA DE SOUZA, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.
CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.823
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando disposto na Lei Complementar nº 138, de 04 de julho de 2012; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; RESOLVE:
Art.1º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Assessor, Nível VII, CPC-24, a servidora ELAINE MACHADO DE LIMA SOARES, lotada na Fundação Cultural do Município de Contagem – FUNDAC, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.
Art.2º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Cultural do Município de Contagem – FUNDAC, Nível Especial, CPC-25, o servidor ROBERTO DUARTE DA SILVA, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.
Art.3º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Assessor, Nível VII, CPC-24, lotado na Fundação Cultural do Município de Contagem - FUNDAC, o Servidor ROBERTO DUARTE DA SILVA, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.
CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.824
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas especialmente, Inciso II do Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Contagem; e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 151, de 28 de agosto de 2013; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; RESOVE:
Art.1º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Operacional da Região SEDE, Nível III, CPC-21, o Servidor JOAO MACEDO CAMBRAIA, lotado na Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem – ConParq, a partir de 03 de outubro de 2016.
Art.2º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Assistente II, Nível II, CPC-12, o Servidor ALFREDINANDO ABELHA DA SILVA, lotado na Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem – ConParq, a partir de 03 de outubro de 2016.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.
CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.825
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015; considerando, ainda, o Decreto nº. 641, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Organização da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; RESOLVE:
Art.1º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gestão III, Nível VII, CPC-142, o servidor WLADEMIR SCHIMITD, lotado na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, a partir de 03 de outubro de 2016.
Art.2º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gestão III, Nível VII, CPC-143, o servidor LEANDRO SAVIO SOUZA SENA, lotado na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, a partir de 03 de outubro de 2016.
Art.3º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Distrito Sanitário Riacho, Nível IX, CPC-180, a servidora LUANA ADRIANA DA SILVA TORRES, lotada na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.
CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.826

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda, o disposto no art.73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 32, inciso I, da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990; considerando ser o cargo de provimento em comissão; e considerando ainda, a necessidade de remanejamento em vista das exigências do setor próprio; RESOLVE:

Art.1º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão de Proteção e Defesa Civil, Nível VI, CPC-538, o servidor NELSON LACERDA BARBOSA, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.

Art.2º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Zoonoses, Nível VI, CPC-529, o servidor WESLEI DOS SANTOS MORAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.

Art.3º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Atendimento, Nível III, CPC-335, o servidor ERICK PACHECO DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Governo – Administração Regional Riacho, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2016.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.827

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA no Art.2º do Ato Administrativo nº 18.808, datado de 04 de novembro de 2016, no tocante à data de nomeação do servidor AIRTON NORATO DE SOUZA, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Departamento de Direitos Humanos, Nível VIII, CPC-755, lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, conforme abaixo descrito:

Onde se Lê: "[...] a partir de 24 de outubro de 2016 [...]".

Leia-se: "[...] a partir 03 de novembro de 2016 [...]".

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.828

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando disposto na Lei Complementar nº 138, de 04 de julho de 2012; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; RETIFICA o Ato Administrativo nº 18.772, datado de 24 de outubro de 2016, no tocante ao nome do servidor nomeado para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Música, Nível III, CPC-08, lotado na Fundação Cultural do Município de Contagem - FUNDAC, conforme abaixo descrito:

Onde se Lê: "[...] GIL ANTONIO LEITE [...]";

Leia-se: "[...] GILDEL ANTONIO LEITE [...]".

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.829

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda, o disposto no art.73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 32, inciso I, da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990; considerando ser o cargo de provimento em comissão; e considerando ainda, a necessidade de remanejamento em vista das exigências do setor próprio; EXONERA, do cargo de provimento em comissão de Secretária de Gabinete, Nível V, CPC-396, a servidora PRISCYLA PAULA CUNHA TEIXEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de novembro de 2016.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18.830

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Assuntos Previdenciários, Nível VI, CPC-473, o servidor RONAN DE OLIVEIRA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 04 de novembro de 2016.

Art.2º NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Assuntos Previdenciários, Nível VI, CPC-473, o servidor FABRICIO CARLOS BRANDAO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 04 de novembro de 2016.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 07/11/2016

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2016 PAC. 027/2016 PP. 004/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO: FICA RESCINDIDO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DESTE TERMO, COM BASE NO ART. 79, INCISO II, §1º DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2016/LICITAÇÃO, QUE TEVE COMO OBJETO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA – LOTE 02.
ASSINADO: 03/11/2016

Controladoria Municipal

RESOLUÇÃO CGM Nº 003/2016
Regulamenta os procedimentos a serem adotados nos casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual e da outras providências.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNÍCIPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013; considerando o disposto no art. 138 da Lei n° 2.160, de 20 de março de 1990; a necessidade de agilizar a regularização da situação funcional de servidor faltoso, incurso no ilícito abandono de cargo ou inassiduidade habitual; e, os princípios constitucionais da economicidade e eficiência na instrução dos processos administrativos disciplinares;
RESOLVE:
Art. 1° Nos casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, estabelecidos nos artigos 133 e 134 da Lei n° 2.160/1990, aplica-se o disposto nesta Resolução.
Art. 2º Ao servidor faltoso, nos casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, é facultado requerer a sua exoneração antes da instauração do processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 31 da Lei nº 2.160/1990.
Parágrafo único. Uma vez instaurado o processo administrativo disciplinar fica suspenso o pedido de exoneração, nos termos do art. 166 da Lei nº 2.160/1990.
Art. 3º Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a Secretaria Municipal de Administração ou a respectiva unidade de recursos humanos procederá à suspensão do pagamento do servidor e comunicará o fato à Corregedoria-Geral do Município, no prazo de 3 (três) dias úteis, para adoção das medidas administrativas cabíveis.
Art. 4º A Corregedoria-Geral do Município, a partir do recebimento da denúncia de abandono de cargo, intimará o servidor faltoso para se manifestar, nos termos do Anexo I desta Resolução.
§1º A intimação ao servidor poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:
I - pessoalmente, caso possa ser encontrado;
II - por correspondência, mediante endereço constante dos registros funcionais do município;
III - por publicação no Diário Oficial de Contagem - DOC por um período de 3 (três) dias consecutivos.
§2º Uma vez notificado, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para comparecer à Corregedoria-Geral do Município, sob pena de instauração do processo administrativo disciplinar.
§3º Caso o servidor não se manifeste ou não compareça no prazo estabelecido no §2° deste artigo, será instaurado o respectivo processo administrativo disciplinar.
§4º A Corregedoria-Geral do Município deverá ser ouvida previamente quanto ao retorno do servidor ao trabalho nos casos de pretenso abandono de cargo.
Art. 5º Caso o servidor faltoso manifeste desinteresse na manutenção de seu cargo público, deverá requerer o pedido de exoneração junto ao setor responsável, mediante protocolo que deverá ser anexado à Declaração de Abandono ou de Inassiduidade Habitual (Anexo I).
§1º Sendo deferida a exoneração e publicado o ato pertinente, a denúncia de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual será arquivada.
§2º Caso a exoneração seja indeferida, será procedida à instauração do devido processo administrativo disciplinar, salvo os casos de afastamento legal devidamente comprovados.
Art. 6º Todos os atos afetos à verificação da situação funcional, inclusive quanto ao preenchimento do Anexo I desta Resolução, serão devidamente analisados pela Corregedoria-Geral do Município.
§1º A Corregedoria-Geral do Município adotará as diligencias necessárias para comprovação de eventuais justificativas por parte do servidor e requererá ao setor responsável o encaminhamento de documentação necessária para o arquivamento ou a instauração do processo administrativo disciplinar.
§2º O arquivamento será efetuado mediante parecer prévio enviado à Secretaria Municipal de Administração ou à respectiva unidade de recursos humanos para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
Art. 7º O disposto nesta Resolução aplica-se à Corregedoria da Guarda Municipal, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 89, de 25 de junho de 2013.
Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral do Município a adoção das medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta Resolução.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem/MG, 07 de outubro de 2016.

VANDERLEI DANIEL DA SILVA
Controlador-Geral do Município

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO OU INASSIDUIDADE HABITUAL

O servidor _____, Matrícula _____, ocupante do cargo/função de _____, em atendimento à intimação recebida nos termos da Resolução CGM Nº 003/2016, comparece perante esta Corregedoria para declarar que:

[ ] Não tem interesse em manter o cargo público descrito acima, conforme cópia do protocolo de pedido de exoneração que ora apresenta.

[ ] Requer justificar possível ilícito de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, ainda que mediante processo administrativo disciplinar.

[ ] Outra situação (especificar): _____

_____

Declara, ainda, ter ciência do disposto no art. 166 da Lei n° 2.160/1990, que veda a exoneração, a pedido, do cargo, ou aposentadoria voluntária de servidor que responde a processo disciplinar, o que só poderá ocorrer após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Contagem/MG, _____de_____ de _____.

_____
Nome completo e assinatura do servidor

Secretaria Municipal de Educação

Mensagem do Secretário

Logo após o fim do regime militar em nosso país, os segmentos mais organizados e comprometidos com a reconstrução das instituições democráticas brasileiras se empenharam na desmontagem do entulho autoritário e sua substituição por uma nova institucionalidade pública.

Nós, educadores brasileiros, estivemos à frente deste processo de redemocratização. Assim, nossa agenda desde a primeira hora, figurou a eleição direta dos gestores escolares pela comunidade educacional, composta por professores, servidores escolares, estudantes e seus pais.

O princípio que regia esta proposta era o de colocar nas mãos da comunidade escolar os destinos da educação pública. O objetivo das escolas públicas, acreditava-se, seria assegurado pelo controle da sociedade sobre os destinos da educação. E qual o objetivo maior que buscávamos com a escola pública? No entender de Paulo Freire, a autonomia.

A autonomia dos educandos, dos nossos estudantes, é, de fato, nossa razão de ser. Significa construir uma trajetória escolar que os faça governar a si mesmos, mas com respeito às opiniões e destinos dos outros, fundada na solidariedade e respaldada na empatia que norteia as relações no espaço escolar.

Autonomia (auto + norma) é saber se autolimitar para se projetar com ética. Sua construção significa dar condições para que cada estudante adquira o máximo de conhecimento que lhe dê garantias para ser o que deseja, abrir seu leque de oportunidades e se ver corresponsável pela vida em sociedade. Nesse sentido, autonomia não é individualismo, mas saber construir seu futuro na comunidade, por meio da solidariedade. Não nascemos humanos, mas nos fazemos humanos pela educação.

Diante do exposto e considerando a Gestão Democrática, em 2015/2016, a Secretaria Municipal de Educação de Contagem decidiu dar um passo no aprimoramento da democratização da educação pública, na direção de um equipamento público que tem por objetivo ampliar os horizontes de nossos estudantes. Decidimos aprofundar o controle da sociedade e a garantia da escola ser realmente um bem da comunidade na busca de uma vida melhor: Assim, a eleição direta dos dirigentes está garantida.

A eleição materializa a noção de que a escola pública é da comunidade. Mas a escola não se faz apenas por este sentido. Para ser efetivamente democrática, tem que utilizar todos os recursos públicos que tem acesso para que o futuro dos estudantes seja melhor que o presente. E isso exige competência técnica, conhecimento aprofundado sobre gestão de recursos, avaliação pedagógica e de desempenho, orientação de funcionários e conhecimento da legislação vigente no país, além de suas metas educacionais.

O dirigente escolar é um profissional da gestão pública. E é esta dimensão que queremos garantir com o aprimoramento da eleição dos nossos dirigentes escolares. O que estamos implantando a partir de agora?

1. Que todo candidato a dirigente escolar comprove sua experiência profissional e seu tempo de trabalho na área, por meio de documentação específica;
2. Que todo candidato a dirigente escolar comprove seus conhecimentos técnicos em gestão escolar, em pedagogia e na legislação que rege sua profissão;
3. Que todo candidato a dirigente apresente seu plano de gestão a partir de um diagnóstico dos estudantes da escola que deseja dirigir, que defina metas concretas para atingir a cada semestre, para que a comunidade escolar saiba analisar não a pessoa simplesmente, mas seu programa e os serviços que se compromete a entregar;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

4. E que, finalmente, todo candidato a dirigente se submeta ao escrutínio da comunidade escolar; que seja eleito por uma comunidade que de posse das informações que indicamos anteriormente, saiba escolher o melhor.
Buscamos formalizar aquilo que implantamos nas escolas com nossos estudantes. Todos têm direito à escola, mas todos têm que demonstrar competência para avançar na sua carreira escolar.

Professores e pedagogos, além dos demais profissionais do quadro da educação também são submetidos a processos avaliativos que comprovem sua competência para atuar nas escolas junto aos estudantes e à comunidade escolar.

Agora, queremos criar isonomia, ou seja, incluir o mesmo critério que comprova competência técnica para assumir uma função para o cargo de dirigente escolar. Para tanto, o concorrente ao cargo de dirigente escolar fará uma Avaliação Diagnóstica organizada a partir de três blocos temáticos, todos pertinentes ao fazer pedagógico, quais sejam: Normas e Legislação, Formação/Gestão Estratégica da Educação, Conhecimentos Políticos e Pedagógicos.

Portanto, o que teremos a partir de agora, é o fortalecimento do voto, da escolha porque agora a comunidade votará nos mais qualificados para assumir os cargos que nortearão o futuro de nossas crianças e adolescentes de Contagem.

Vale ressaltar ainda, que o processo de Avaliação Diagnóstica para os candidatos é inédito em nosso município, mas já se faz presente em outras cidades de regiões metropolitanas, bem como em outras cidades de Minas Gerais e de outros Estados, além do DF.

Concluindo, contamos com a participação de todos até porque: O voto, agora, vale ainda mais.

José Ramoniele R. dos Santos
Secretário Municipal de Educação de Contagem

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016

Estabelece normas para consulta à comunidade escolar no processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais de Contagem e FUNEC.

O Secretário Municipal de Educação e a Presidente da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, no uso de suas atribuições legais e, considerando os dispositivos legais aplicáveis RESOLVEM instituir o processo de escolha dos dirigentes das Unidades Escolares Municipais e FUNEC, para preenchimento do cargo comissionado, de dedicação integral, de Diretor de Escola Municipal, Diretor da Unidade Municipal da FUNEC e da Função de Confiança, de dedicação integral, de Vice-Diretor de Escola, a partir da presente Resolução Conjunta.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE
ESCOLAR

Art. 1° - O processo de consulta à comunidade escolar para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais e da FUNEC, tem como finalidade fortalecer a consolidação da gestão democrática na Rede Municipal de Educação de Contagem e na Fundação de Ensino de Contagem.
§ 1º - O cargo comissionado, de dedicação integral, de Diretor de Escola Municipal, de Diretor da Unidade Municipal da FUNEC e a Função de Confiança, de dedicação integral, de Vice-Diretor de Escola, das Unidades Escolares Municipais e da FUNEC serão preenchidos mediante consulta à comunidade escolar, para gestão de 02 (dois) anos, período de 2017 e 2018, garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.
§ 2º - Entende-se por "Unidades Escolares" todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Contagem, os Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI e da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.
§ 3º - Para o cargo de Diretor e/ou Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola Municipal será permitida uma única recondução consecutiva.
§ 4° - O servidor que já tiver 02 (dois) mandatos, independentemente do cargo de provimento em Comissão ou função de confiança, não poderá candidatar-se.
Art. 2° - A direção das Unidades da Rede Municipal de Ensino terá a seguinte composição:
I. 01 (um) Diretor cumprindo a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
II. 01 (um) Vice-Diretor para escolas de 02 (dois) turnos ou 03 (três) turnos, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
III. 01 (um) Vice-Diretor para os Anexos com endereços diferentes das escolas a que são vinculados e com (dois) turnos de funcionamento, cumprindo a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
IV. 01 (um) Diretor cumprindo a jornada semanal de 40 (quarenta) horas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI.
§ 1° - A escolha do Diretor e Vice-Diretor acontecerá nas Unidades Escolares Municipais e da FUNEC identificados no Anexo XIII, desta Resolução.
§ 2° No caso previsto no inciso IV o processo de escolha acontecerá nos respectivos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI.
Art. 3° - A direção das Unidades da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC terá a seguinte composição:
Unidade com até 05 (cinco) turmas terá 01 (um) Coordenador com jornada semanal de 22h e 30 min.;
Unidade com 06 (seis) a 10 (dez) turmas em um mesmo turno ou distribuídas em 02 (dois) turnos terá 01 (um) Diretor com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
Unidade com mais de 10 (dez) turmas em 02 (dois) turnos terá 01 (um) diretor e 01 (um) vice-diretor, ambos com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
Unidades com mais de 10 (dez) turmas em 03 (três) turnos, sendo, no mínimo, 03 (três) turmas por turno, terá direito a 01 (um) diretor e 02 (dois) vices, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas cada um.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE
ESCOLAR

Art. 4° - O processo de Consulta na Rede Municipal de Educação e Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC será organizado pelas seguintes instâncias:
I. Comissão Central com a seguinte composição:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC;
b) 04 (quatro) representantes do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – Sub-Sede Contagem;
c) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo – Membro do Conselho Municipal de Educação de Contagem ou membro da Comissão Externa da Educação;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

d) 01 (um) representante de pai ou mãe;
e) 01 (um) representante de estudante.
Parágrafo Único - A Presidência da Comissão Central caberá ao Secretário Municipal de Educação.
II. Comissão Escolar, constituída em cada Unidade Escolar Municipal, do CEMEI e da FUNEC com a seguinte composição:
a) 02 (dois) representantes, do Quadro Único da Educação, por turno, sendo um dos quadros setoriais da Educação e outro do Quadro do Magistério, escolhidos por seus pares;
b) 02 (dois) representantes dos estudantes, escolhidos por seus pares com idade mínima de 12 (doze) anos ou a completar até a data da consulta;
c) 02 (dois) representantes dos pais de estudantes, escolhidos por seus pares.
Parágrafo Único - A Presidência da Comissão Escolar será eleita entre seus integrantes após sua composição.
Art. 5° - Caberá suplente a todos os membros titulares da Comissão Central e das Comissões Escolares.
Parágrafo Único - Os suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências e/ou impedimentos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6° - Compete à Comissão Central:
I. coordenar todo o processo da consulta, que compreende o planejamento, acompanhamento e assessoramento às Comissões Escolares;
II. funcionar como instância máxima de recurso;
III. resolver os casos omissos;
IV. intervir em situações caracterizadas pelo desvirtuamento ético da consulta nas Unidades Escolares Municipais.
Art. 7° - Compete à Comissão Escolar:
I. incumbir-se de todas as atribuições previstas nesta Resolução Conjunta e dela decorrentes;
II. afixar, em local público, edital da convocação para a consulta com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e os demais atos no prazo mínimo de 24 h (vinte e quatro horas).
III. receber e decidir sobre as homologações e impugnações das candidaturas;
IV. divulgar as chapas cadastradas e homologadas, contendo a sua composição;
V. realizar cadastro dos consultados, inscrevendo-os em listagem em ordem alfabética;
VI. organizar no mínimo 01 (uma) plenária por turno, divulgando para toda a comunidade escolar a pauta das discussões e determinando sua realização em horário que permita maior participação;
VII. organizar os debates entre as chapas;
VIII. fazer registro escrito de todo o processo eleitoral na Unidade Escolar Municipal, no CEMEI e na FUNEC;
IX. desenvolver os trabalhos da consulta, incluída a apuração dos votos e a proclamação dos resultados;
X. assegurar, igualitariamente, a publicidade do projeto de gestão das chapas;
XI. organizar arquivo, contendo a memória documental da consulta, cuidando para que o mesmo seja encaminhado para Comissão Central, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o processo de Consulta à Comunidade Escolar;
XII. homologar ou impugnar as chapas de acordo com critérios estabelecidos nesta Resolução Conjunta;
XIII. encaminhar a relação das chapas homologadas à Comissão Central.
§ 1° - Até 72 (setenta e duas) horas antes do início do pleito, o Presidente da Comissão Escolar receberá os eventuais pedidos de impugnação contra as chapas ou candidatos, os quais deverão ser fundamentados por escrito e com a sua autoria perfeitamente identificada.
§ 2° - A Comissão Escolar terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir ou não o pedido de impugnação.
§ 3° - A chapa que, eventualmente, tiver a sua inscrição submetida a pedido de impugnação, terá amplo e irrestrito direito de apresentar defesa perante a Comissão Escolar.
§ 4° - A chapa que se sentir lesada poderá recorrer por escrito à Comissão Central, e esta se pronunciará em 24 (vinte e quatro) horas em caráter definitivo e irrecorrível.
Art. 8° - Compete ao Presidente da Comissão Escolar:
I. conduzir o processo de forma transparente, ética e imparcial;
II. numerar e rubricar as fichas de inscrições;
III. carimbar e rubricar todas as cédulas que também serão rubricadas por dois mesários;
IV. fornecer o material para a consulta, conforme os modelos anexos;
V. supervisionar os trabalhos da consulta e apuração dos votos;
VI. designar e credenciar as mesas receptoras;
VII. credenciar os fiscais das chapas;
VIII. recolher, lacrar e arquivar todo o material da consulta, após o encerramento do processo;
IX. supervisionar e conferir a elaboração da lista da comunidade escolar pelo secretário da Unidade Escolar Municipal obedecida a seguinte sistemática:
a) relação em ordem alfabética de todos os professores, pedagogos e funcionários em exercício na Unidade Escolar Municipal, no CEMEI e na FUNEC, até o início do cadastramento da comunidade escolar;
b) relação em ordem alfabética de todos os estudantes em condição de votar.
c) relação em ordem alfabética de pais ou mães ou responsáveis por estudantes, até o início do cadastramento.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 9° - São condições para candidatar-se:
I - Ao cargo de Diretor de Escola Municipal:
a) que seja servidor do Quadro Único da Educação da Rede Municipal de Ensino ou da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, efetivo estável e em exercício na Unidade Escolar Municipal;
b) que seja detentor de diploma em curso de licenciatura plena na área da Educação ou nível superior no magistério;
c) que seja servidor efetivo estável e em exercício na Unidade Escolar Municipal da Rede Municipal, onde se candidatar, nos últimos seis meses antecedentes ao registro da chapa, inclusive o servidor que se encontra em regime de flexibilização de jornada;
d) servidores com restrições médicas poderão candidatar-se desde que não haja impedimento por parte da Medicina do Trabalho e estejam em exercício na Unidade Escolar Municipal da Rede Municipal ou da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, onde se candidatar, nos últimos seis meses antecedentes ao registro da chapa.
Parágrafo Único – No caso de candidato ao cargo de Diretor de CEMEI, que o mesmo seja servidor efetivo estável e em exercício na Unidade Escolar e atenda aos mesmos critérios estabelecidos no Caput.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

II - À Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola:
a) que seja servidor do Quadro Único da Educação da Rede Municipal de Ensino ou da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, efetivo estável e em exercício na Unidade Escolar Municipal ou Anexo;
b) que seja detentor de diploma em curso de licenciatura plena na área de Educação ou nível superior no magistério;
c) que seja efetivo e em exercício na Unidade Escolar Municipal da Rede Municipal ou da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, onde se candidatar, nos últimos seis meses antecedentes ao registro da chapa, inclusive o servidor que se encontra em regime de flexibilização de jornada ou prorrogação de jornada;
d) os servidores com restrição médica poderão candidatar-se desde que não haja impedimento por parte da Medicina do Trabalho e estejam em exercício na Unidade Escolar Municipal da Rede Municipal ou da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, onde se candidatar, nos últimos seis meses antecedentes ao registro da chapa.
§1° - Os atuais Diretores que foram eleitos, e estejam em exercido por dois mandatos consecutivos não poderão compor chapa, inclusive como Vice-Diretor.
§2° - Entende-se por mandato aquele que tenha cumprido acima de 50% (cinquenta por cento) do período de cada mandato.
§3° - A Condição de seis meses de exercício na Unidade Escolar, prevista na alínea "c", do Inciso I, não se aplica aos candidatos a Diretor das Unidades Escolares da Fundação de Ensino de Contagem e a Escola Municipal "Antônio Carlos Lemos".
§4º - Os atuais Vice-Diretores que foram eleitos e exercido 02 (dois) mandatos consecutivos não poderão compor chapa, inclusive como Diretor.
§5º - A Condição de 06 (seis) meses de exercício na Unidade Escolar, prevista na alínea "c", do Inciso II, não se aplica aos candidatos a Vice-Diretor das Unidades Escolares da Fundação de Ensino de Contagem e a Escola Municipal "Antônio Carlos Lemos".
§6º - Os candidatos poderão concorrer ao cargo de Diretor e/ou de Vice-Diretor em uma única Unidade Escolar Municipal.
§7º - O servidor que possua antecedente funcional ou que tenha sido condenado em sentença criminal transitada em julgado não poderá exercer o cargo Diretor e nem a função de Vice-Diretor.
§ 8º - No caso de antecedente funcional não poderá ocupar a função de confiança de Diretor e Vice-Diretor, o servidor efetivo que tenha registro de aplicação de pena de advertência ou suspensão nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício, a contar do cumprimento da penalidade.
§9º - As candidaturas à direção serão registradas em chapas obedecida a tipologia prevista no Art. 2°, para a Rede Municipal de Ensino e Art. 3º para a Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.
§10 - O registro das chapas será feito pela Comissão Escolar de cada Unidade Escolar Municipal, que homologará as candidaturas após observar os preceitos desta Resolução Conjunta.
§11 - Em caso de impugnação ou renúncia à candidatura de um dos membros da chapa, a substituição deste membro poderá ser feita até sete dias antes da data da consulta e a homologação ou impugnação desta substituição ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro.
§ 12 - O candidato ao cargo de Diretor e Vice-Diretor deverá apresentar, no ato da inscrição, Certidão Negativa da Corregedoria Municipal atualizada.
§ 13 - A Certidão Negativa da Corregedoria Municipal deverá ser requerida a Corregedoria com antecedência de, no mínimo, quatro dias úteis antes de encerrado o prazo das inscrições.
III - Ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor da Escola Municipal "Antônio Carlos Lemos":
a) que seja servidor do Quadro Único da Educação da Rede Municipal de Ensino, efetivo estável e em exercício na Unidade Escolar Municipal;
b) que seja detentor de diploma em curso de licenciatura plena na área da Educação;
c) que seja detentor de formação especial de no mínimo 200 (duzentas) horas específicas na área de educação inclusiva;
d) que comprove experiência mínima de 3 (três) anos na docência de ensino especial;
e) excepcionalmente não será exigida a certificação emitida pelo Sistema Municipal de Ensino.
Art. 10 - São condições para registro de chapa junto à Comissão Escolar:
I. apresentar certificação emitida pelo Sistema Municipal de Ensino;
II. apresentar o comprovante de habilitação escolar exigida;
III. apresentar declaração de tempo de serviço, expedida pela secretaria da Unidade Escolar Municipal;
IV. apresentar Plano de Gestão da Chapa, Anexo XV, contendo:
a) diagnóstico da Unidade Escolar Municipal;
b) ações pedagógicas e administrativas que atendam as necessidades apontadas e visem a melhoria contínua dos processos educacionais previstos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar Municipal.
V. apresentar atestado de deferimento emitido pela Medicina do Trabalho, que comprove estar apto a exercer função ou cargo pleiteado, no caso de servidores com restrições médicas;
VI. o candidato ao cargo de Diretor e função de Vice-Diretor deverá apresentar, também, certidão negativa criminal.
§ 1º - É vedado alterar, substituir, incluir ou excluir quaisquer documentos depois de efetivado o registro da chapa.

CAPÍTULO V
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 - Constitui o Colégio Eleitoral
I. servidores do Quadro Único da Educação em exercício na Unidade Escolar Municipal.
II. estudantes regularmente matriculados com idade a partir de 12 (doze) anos ou a completar até a data da consulta;
III. pai ou mãe ou responsável legal pelo estudante matriculado na Unidade Escolar Municipal;
IV. O resultado da somatória de cadastrados dos segmentos constantes nos incisos II e III, desta Resolução Conjunta deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento) das matrículas na Unidade Escolar.
§ 1° - Considerar-se-á responsável legal aquele que estiver registrado na documentação do estudante na escola ou que apresente documento comprobatório dessa responsabilidade.
§ 2° - Cada pai ou mãe ou responsável legal do estudante terá direito a um único voto, independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar Municipal.
§ 3° - Em nenhuma hipótese, o cadastrado terá direito a mais de um voto em cada Unidade Escolar Municipal.
§ 4° - Não é permitido o voto por procuração.
§ 5° - O funcionário em afastamento por licença sem vencimento ou à disposição de outros órgãos, não terá direito a participar do processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar Municipal.
§ 6° - Professores e Pedagogos, com exercício em unidades diferentes terão direito a votar nas Unidades Escolares Municipais onde atuam, inclusive o servidor que se encontra em regime de flexibilização de jornada.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 12 - A participação no processo de escolha estará vinculada ao cadastramento do eleitor junto à secretaria da Unidade Escolar Municipal que deverá facilitar o

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

cadastramento eleitoral, garantindo que o mesmo se dê no âmbito da unidade, em período estabelecido no Anexo I.
Parágrafo Único – Nos Anexos Educacionais e/ou CEMEI, identificados no Anexo XIII, o cadastramento deverá ser feito na Unidade Escolar Municipal respectiva.
Art. 13 - A lista da comunidade escolar será organizada pela Secretaria de cada Unidade Escolar Municipal, sob a supervisão do presidente da Comissão Escolar.

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 - Os candidatos poderão divulgar suas propostas entre os cadastrados, respeitando-se o previsto nesta Resolução Conjunta.
Art. 15 - A propaganda irreal, insidiosa ou, manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Escolar que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.
Parágrafo Único – Serão considerados atos passiveis de impugnação de chapas:
I. acusações infundadas a adversários e cadastrados;
II. constrangimentos causados a cadastrados, tais como ameaças, promessas, propostas demeritosas e intimidações;
III. atividades que se caracterizem em desvirtuamento da natureza institucional da própria escola;
IV. desvio de funcionários de suas atividades profissionais próprias;
V. agressões verbais públicas que difamem a instituição, cadastrados, candidatos ou membros da Comissão Central e da Comissão Escolar;
VI. atividades que se caracterizem pelo desvirtuamento ético da natureza da consulta à comunidade escolar;
VII. distribuição de brindes de quaisquer espécies, tais como camisetas, bonés, canetas, chaveiros, etc.;
VIII. prática de atos que impliquem oferecimento, promessas, dádiva ou vantagens de qualquer natureza;
IX. realização de festas na Unidade Escolar Municipal, com objetivo de propaganda eleitoral;
X. divulgação de mensagens nos meios de comunicação ainda que em entrevistas, excetuando-se os meios eletrônicos e redes sociais;
XI. utilização de frases, imagens ou símbolos associados ou assemelhados aos empregados por órgãos ou entidade de Administração Pública;
XII. vinculação do nome da chapa à garantia de inclusão da escola nos programas e projetos de qualquer órgão da Administração Pública;
XIII. realização de campanha eleitoral nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o horário de início do pleito e durante todo o processo de escolha;
XIV. utilização de carro de som para divulgação das chapas;
XV. assinatura de patrocinador ou de apoio nas faixas de divulgação das chapas;
XVI. outras práticas que tenham o mesmo objetivo das anteriores;
XVII. transporte de eleitores no dia do pleito.
Art. 16 - Qualquer cadastrado ou candidato pode apresentar pedido por escrito de impugnação à Comissão Escolar, desde que devidamente documentado.
Art. 17 - As chapas inscritas deverão participar das plenárias e dos debates organizados pela Comissão Escolar.
Art. 18 - Não será permitida a utilização de materiais da Unidade Escolar Municipal e/ou recursos do Caixa Escolar para as atividades promocionais de campanha dos candidatos.
Art. 19 - A campanha deverá ser finalizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.
Art. 20 - Como propaganda da campanha eleitoral ficam delimitados:
I. 02 (duas) faixas para cada chapa a serem colocadas 01 (uma) no interior e outra na parte externa da Unidade Escolar Municipal;
II. poderão fazer folhetos e cartazes para divulgação das chapas;
III. somente os candidatos poderão vestir camisa de propaganda das chapas durante todo o processo, inclusive no dia do pleito.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES ELEITORAIS E DA VOTAÇÃO

Art. 21 - O voto será direto, secreto e universal, com valor igual para todos, conforme disposto no Art. 11, desta Resolução Conjunta.
Art. 22 - Serão instaladas mesas receptoras em locais adequados, em condições que assegurem a privacidade do eleitor.
§ 1° - Em cada mesa de votação haverá uma única urna para recebimento dos votos de todos os segmentos contemplados no Art. 11, desta Resolução Conjunta.
§ 2° - As mesas recolherão os votos no horário compreendido entre 08 (oito) horas e 17 (dezessete) horas.
§ 3° - Em cada mesa de votação, haverá uma listagem dos cadastrados em ordem alfabética, com espaço próprio para assinatura.
§ 4° - Todo cadastrado deverá apresentar documento que o identifique perante a mesa de votação.
§ 5° - A mesa receptora será composta por 03 (três) cadastrados da Unidade Escolar Municipal e FUNEC, designados e credenciados pela Comissão Escolar que escolherão, entre si, um coordenador dos trabalhos. Os mesários escolherão ainda, um secretário que substituirá o coordenador em suas ausências temporárias.
§ 6° - Cada chapa terá direito a indicar 02 (dois) fiscais escolhidos dentre os cadastrados da Unidade Escolar Municipal e FUNEC que deverão solicitar ao Coordenador das Mesas o registro de eventuais irregularidades.
§ 7° - Após a identificação, o cadastrado assinará a lista e fará sua escolha.
§ 8° - O cadastrado, cujo nome não constar da lista terá direito à escolha desde que apresente comprovante de cadastramento.
§ 9° - O cadastrado, cujo nome constar da lista e não tiver o comprovante de cadastramento terá o direito de escolha assegurado mediante apresentação de documento de identidade.
§ 10º - Nos casos de dúvida, a mesa providenciará o voto em separado, recolhendo-o em envelope que será devidamente lacrado e depositado na urna, com registro na ata, para posterior apuração pela mesa apuradora.
§ 11º - Às 17h (dezessete horas), o Coordenador da mesa distribuirá senhas aos cadastrados presentes habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário.
§ 12º - Antes de iniciar a apuração em sessão pública, a mesa resolverá os casos dos votos em separado.
§ 13º - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos da mesa de votação.
§ 14º - Os candidatos e os fiscais de cada chapa não poderão integrar a mesa de votação.
§ 15º - Compete às mesas de votação:
I. autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais;
II. lavrar ata de votação, anotando as ocorrências;
III. atestar a legitimidade do cadastrado, conferindo sua identificação;
IV. solucionar as dificuldades e as dúvidas;
V. remeter à Comissão Central toda a documentação referente à mesa apuradora, após o encerramento da votação.
§ 16º- A cédula para consulta deverá obedecer ao padrão oficial, devendo trazer o carimbo identificador da Unidade Escolar Municipal e FUNEC.
§ - 17º - Não será permitida a separação de urnas por segmentos.

CAPÍTULO IX

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 23 - A apuração em sessão pública e única será no mesmo local em que ocorrer a consulta e efetuada, imediatamente, após o encerramento da votação e será coordenada pelo Presidente da Comissão Escolar.
Art. 24 - A Comissão de Apuração que será composta por um membro da Comissão Escolar coordenará juntamente com mais 03 (três) cadastrados da Unidade Escolar Municipal e FUNEC, designados e credenciados como escrutinadores, pelo Presidente, em mesa única.
Art. 25 - São válidos os votos apurados, exceto os em branco e os nulos.
§ 1° - Caso haja mais de 02 (duas) chapas concorrentes e nenhuma delas obtenham maioria absoluta dos votos válidos, far-se-á o segundo turno entre as 02 (duas) chapas mais votadas.
§ 2° - Caso haja apenas 01 (uma) chapa concorrente e a mesma não obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, far-se-á o 2º (segundo) turno.
§ 3º - Em cada Unidade Escolar Municipal e FUNEC será considerada escolhida pela comunidade escolar, a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.
§4º - Caso se confirme pela segunda vez que nenhuma das chapas concorrentes obteve maioria absoluta dos votos válidos, a Secretaria Municipal da Educação e a Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC indicará servidor efetivo para assumir a direção da escola/FUNEC.
Art. 26 - Não será permitida a participação de candidatos e fiscais de chapas como escrutinadores.
§ 1° - São nulas as cédulas que:
I. não corresponderem ao modelo oficial da Unidade Escolar Municipal;
II. apresentarem mais de uma marcação;
III. contiverem expressões, palavras ou desenhos que não possam identificar a escolha;
IV. não tiverem rubricadas pela mesa de votação e pelo Presidente da Comissão Escolar;
V. não tiverem o carimbo com o nome da Unidade Escolar Municipal.
§ 2° - A proclamação dos resultados será feita pelo Presidente da Comissão Escolar, após cálculo dos votos feitos pelos Coordenadores das mesas apuradoras.
Art. 27 - Não havendo comparecimento dos cadastrados, em número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), o processo de escolha será invalidado e serão tomadas as seguintes providências:
I. haverá novo pleito no espaço de 07 (sete) dias;
II. caso se confirme pela segunda vez, o disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação e a Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC indicará servidor efetivo para assumir temporariamente a direção.
Art. 28 - Divulgados os resultados pelas mesas apuradoras, as chapas concorrentes ao cargo poderão interpor recursos e aguardar a decisão da Comissão Central.
§1° - Os recursos serão interpostos por escrito e fundamentados documentalmente perante a Comissão Central.
§ 2° - O prazo para interposição de recurso terá início no momento da divulgação oficial do resultado e terminará às 17h (dezessete horas) do primeiro dia útil após a realização do pleito.
§ 3° - A Comissão Central julgará os recursos no prazo máximo de 01 (um) dia.
Art. 29 - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada ata resumida dos resultados e de sua divulgação, os membros da Comissão Escolar deverão:
I. encaminhar as atas de votação e apuração para a Comissão Central, até as 17h (dezessete horas) do 1º (primeiro) dia útil após a realização do pleito.
II. providenciar a guarda de todo material da consulta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
III. em caso de recursos e impugnações, remeterá todo o material para a Comissão Central.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Haverá eleição nas Unidades Escolares relacionadas no Anexo XIII, desta Resolução Conjunta.
Art. 31 - O servidor que for condenado em processo administrativo com a perda do Cargo Comissionado de Diretor de Escola Municipal ou da Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola ficará inelegível por um período de 02 (dois) pleitos.
Art. 32 - O procedimento da consulta compreenderá a utilização desses Anexos assim discriminados:
Anexo I – Cronograma da Consulta;
Anexo II – Discriminação das Competências do Diretor de Escola Municipal e do Vice-Diretor de Escola das Unidades Escolares Municipais.
Anexo III - Requerimento de registro de chapas;
Anexo IV - Ato de divulgação das chapas concorrentes das Unidades Escolares Municipais, em ordem de inscrição;
Anexo V – Ato de divulgação das chapas concorrentes dos Centros Municipais de Educação Infantil, em ordem de inscrição;
Anexo VI – Sugestão de Cédula Oficial – Escola Municipal e FUNEC;
Anexo VII – Sugestão de Cédula Oficial – Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI;
Anexo VIII – Ficha de Cadastramento para a Família;
Anexo IX – Relação de Votantes;
Anexo X – Credencial de Fiscal;
Anexo XI - Termo de compromisso com as atribuições do cargo de Diretor de Escola Municipal, CEMEI e FUNEC;
Anexo XII - Termo de compromisso com as atribuições da Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola, da Unidade Escolar Municipal e do Anexo;
Anexo XIII – Relação Nominal das Unidades Escolares que Terão a Consulta Para Escolha de Dirigentes;
Anexo XIV – Modelo de Ata de Escrutinação;
Anexo XV – Plano de Gestão da Chapa.
Art. 33 - O dia da consulta será considerado letivo, dedicado exclusivamente ao processo de escolha dos dirigentes das Unidades Escolares Municipais.
Parágrafo Único – O Quadro Único da Educação deverá estar à disposição da Unidade Escolar Municipal, no sentido de fazer cumprir o dispositivo do Art. 1º desta Resolução Conjunta.
Art. 34 - No dia da consulta serão considerados atos passíveis de impugnação da Chapa concorrente ao pleito os atos impróprios tipificados no Art. 15, desta Resolução.
Parágrafo Único – Além do transporte de votantes, fica vedada na campanha eleitoral a prática caracterizada como "boca de urna".
Art. 35 - O mandato da chapa eleita iniciar-se-á no dia 1° (primeiro) de janeiro de 2017.
§ 1° - A direção atual deverá apresentar em Assembleia, à chapa eleita, uma avaliação do Projeto Político Pedagógico, a construção realizada pela Unidade Escolar dentro do Programa de Formação Continuada, relatório referente ao Caixa Escolar, o acervo documental, o inventário patrimonial e material da Unidade Escolar Municipal, até o último dia letivo do ano de 2016.
§ 2° - Sendo reeleito o atual diretor, o mesmo deverá realizar até o último dia letivo do ano de 2016, Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentar os procedimentos previstos no parágrafo anterior.
Art. 36 - Em caso de irregularidades decorrentes do não cumprimento dos preceitos legais vigentes e/ou não cumprimento das atribuições do cargo de direção ou de

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

membro da Comissão, caberá à Secretaria Municipal de Educação e a Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC instituir comissão especial para averiguação, podendo suspender o mandato da direção ou de membros da mesma, se comprovadas as irregularidades.
Parágrafo Único – Será assegurado aos envolvidos, amplo direito de defesa e ao contraditório.
Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.
Art. 38 Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Contagem, 04 de novembro de 2016

Secretário Municipal de Educação

Presidente da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC

ANEXOS
Resolução Conjunta
Nº 002/2016

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016

ANEXO I

CRONOGRAMA DA CONSULTA

ATIVIDADE	PERÍODO
Eleição da Comissão Escolar e Divulgação do Processo Eleitoral	08 de novembro de 2016
Formação para as Comissões Escolares	10 de novembro de 2016
Inscrição da Chapa	16 e 17 de novembro de 2016
Divulgação das Chapas	18 de novembro de 2016
Cadastro dos Votantes	21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016
Realização das Plenárias	01 e 02 de dezembro de 2016
Entrega dos Planos de Gestão da Chapa (na SEDUC)	16 de novembro de 2016
Consulta à Comunidade Escolar (1º turno)	03 de dezembro de 2016

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Divulgação do Resultado na Unidade Escolar	03 de dezembro de 2016
Divulgação do Resultado pela Comissão Central	05 de dezembro de 2016
Interposição de Recurso à Comissão Central	06 de dezembro de 2016
Resultado do Julgamento dos Recursos pela Comissão Central	08 de dezembro de 2016
Período de Plenária – 2º Turno	09 de dezembro de 2016
Realização do 2º turno	10 de dezembro de 2016
Divulgação do Resultado na Unidade Escolar	10 de dezembro de 2016
Divulgação do Resultado pela Comissão Central	12 de dezembro de 2016
Interposição de Recurso à Comissão Central	13 de dezembro de 2016
Julgamento dos Recursos pela Comissão Central	14 de dezembro de 2016

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002/2016

ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL E DO VICE-DIRETOR DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

I. COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA FUNEC - FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM E DO CEMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL :

I – responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades competentes;
II. representar a escola perante os órgãos da administração central;
III. delegar competências, atribuições e orientar funcionários da escola, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
IV. convocar e presidira as reuniões administrativas e demais reuniões em que se fizer necessária a presença do(a)Diretor(a);
V. informar a Secretaria Municipal de Educação as vagas existentes para diversos cargos ou funções da Unidade Escolar, dando visibilidade do quadro de funcionários(as) à Comunidade Escolar;
VI. distribuir classes e aulas aos professores da escola após consultar os seus pedagogos e professores(as), obedecendo os termos da legislação vigente;
VII. controlar a frequência diária dos funcionários e atestar a frequência mensal;
VIII. acompanhar e avaliar, com participação do(a) vice-diretor(a) e do(a) pedagogo(a), o desempenho dos(as) funcionários(as), com objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e profissional de cada um;
IX. zelar pela fiel observância do regime didático e pedagógico e pelas normas da Escola;
X. coordenar a elaboração, atualização, cumprimento e divulgação do Regimento Escolar e da legislação pertinente ao ensino e promoções de interesses da comunidade;
XI. coordenar de forma participativa o processo de planejamento pedagógico em todas as suas fases, propiciando condições de estudos diagnósticos, elaboração e execução do plano anual de trabalho escolar;
XII. executar, avaliar e rever as programações relativas às atividades administrativas,técnicas, docentes e assistências desenvolvidas na escola;
XIII. providenciar, junto aos órgãos competentes, o provimento de recursos humanos e o suprimento de recursos materiais necessários à realização das atividades programadas;
XIV. diligenciar para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidos em boas condições e informar aos órgãos competentes das necessidades de reparos, reformas e ampliações;
XV. assegurar o entrosamento e a interação necessária ao bom andamento dos trabalhos escolares;
XVI. promover a integração escola, família e comunidade;
XVII. proporcionar condições para participação de órgãos e entidades públicas e privadas bem como de elementos representativos da comunidade, nas programações de natureza sócio cultural e desportiva desenvolvida pela escola;
XVIII. assegurar o cumprimento das disposições legais, normas e diretrizes vigentes, relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola;
XIX. responsabilizar-se pelo movimento financeiro da Unidade Escolar prestando contas ao Conselho Escolar e Fiscal e aos órgãos competentes;
XX. comprometer-se integralmente com processo pedagógico;
XXI. decidir sobre as posturas comportamentais dos estudantes junto ao serviço integrado de orientação educacional e serviço pedagógico;
XXII. decidir quanto à questão de emergência ou omissão no presente regimento, nos limites das disposições legais;

II. COMPETÊNCIAS DO VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA FUNEC - FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM:

I. assessorar o (a) Diretor (a) no desempenho das funções que lhe são próprias;
II. participar efetivamente do trabalho da escola, em todas as suas fases, desempenhando as atividades inerentes à função;
III. contribuir para o entrosamento da comunidade e Unidade Escolar visando o bom desempenho dos trabalhos escolares;
IV. incentivar o aperfeiçoamento, através de expressões culturais, morais, políticas e filosóficas, que humanizem e dignifiquem o(a)estudante e os educadores (as);
V. substituir o (a) diretor (a) na sua ausência ou impedimento;
VI. exercer outras atribuições que se fizerem necessárias de acordo com o desenvolvimento da proposta da escola.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016
ANEXO III
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS

Sr. Presidente da Comissão Escolar da Unidade Escolar Municipal _____
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2016 da SEDUC e FUNEC e cientes de suas normas, os que abaixo assinam:

Diretor:	Matrícula
Vice-Diretor:	Matrícula
Vice-Diretor (Anexo):	Matrícula

Vem requerer de V.Sª., neste instrumento, o registro de seus nomes, respectivamente como candidatos a Diretor de Unidade Escolar Municipal, Vice-Diretor da Unidade Escolar Municipal e do Anexo, e Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, constituindo-se a chapa escolar.

Nestes Termos, pedem deferimento.

_____
Candidato a Diretor

_____
Candidato a Vice-Diretor

_____
Candidato a Vice-Diretor (Anexo)

_____
Despacho da Comissão Escolar

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016
ANEXO IV
ATO DE DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, EM ORDEM DE INSCRIÇÃO

O Presidente da Comissão Escolar

Eu, _____, de acordo com a Resolução Conjunta Nº 002/2016, divulga as Chapas concorrentes à consulta, em ordem numérica e contendo os respectivos nomes dos candidatos.

Nº da Chapa	Nomes dos Candidatos
	Diretor:
	Vice-Diretor:
	Vice-Diretor (Anexo):

Nº da Chapa	Nomes dos Candidatos
	Diretor:
	Vice-Diretor:
	Vice-Diretor (Anexo):

Presidente da Comissão Escolar

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016
ANEXO V

ATO DE DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES
DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI, EM ORDEM DE INSCRIÇÃO

O Presidente da Comissão Escolar

Eu, _____de acordo com a Resolução Conjunta Nº 002/2016, divulgo as chapas concorrentes à consulta, em

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ordem numérica e contendo os respectivos nomes dos (as) candidatos (as).

Nº da Chapa	Nomes dos Candidatos
	Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI:

Nº da Chapa	Nomes dos Candidatos
	Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI:

Presidente da Comissão Escolar

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016

ANEXO VI
SUGESTÃO DE CÉDULA OFICIAL
ESCOLA MUNICIPAL

ESCOLA MUNICIPAL _____	
CHAPA 01 Diretor: Vice-Diretor: Vice-Diretor (Anexo):	
CHAPA 02 Diretor: Vice-Diretor: Vice-Diretor (Anexo):	
CARIMBO DA ESCOLA	
	RUBRICA DO MESÁRIO RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016

ANEXO VII

SUGESTÃO DE CÉDULA OFICIAL
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI

CEMEI _____
CHAPA 01 Diretor:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

CHAPA 02 Diretor:	
CARIMBO DA ESCOLA	
	RUBRICA DO MESÁRIO RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016
ANEXO VIII
FICHA DE CADASTRAMENTO PARA A FAMÍLIA

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA A FAMÍLIA			
Unidade Escolar Municipal:			
Nome do Cadastrado:			Nº
Pai ou Mãe ou Responsável Legal por:			
Ord.	Estudante	Ano	Ciclo (Rede) Série (FUNEC)
01			
02			
03			
04			
05			
Assinatura Favor devolver até o dia ___/___/2016			

OBS. A Comissão Escolar deve encaminhar Circular à família esclarecendo sobre o objetivo e a forma de preenchimento da ficha de cadastramento.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016
ANEXO IX
RELAÇÃO DE VOTANTES

RELAÇÃO DE VOTANTES	
Unidade Escolar Municipal:	
Pai ou Mãe ou Responsável Legal	
Mesa Nº	
NOME	ASSINATURA
Aluno:	
Aluno:	
Aluno:	
Aluno:	
Aluno:	

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016

ANEXO X

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

CREDENCIAL DE FISCAL

(Perfure aqui)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM E FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC	
CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS CREDENCIAL FISCAL	
Unidade Escolar Municipal:	
CHAPA Nº	NOME DO FISCAL:
RUBRICA PRESIDENTE COMISSÃO ESCOLAR	

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO COM AS ATRIBUIÇÕES
DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Eu, _____, ciente das atribuições do cargo de Diretor Escolar comprometo-me com o cumprimento das mesmas, caso venha a ser escolhido pela comunidade escolar.

Declaro ainda estar ciente dos dispositivos previstos na Resolução Conjunta Nº 002/2016 pelo não cumprimento das atribuições inerentes ao cargo.

Assinatura: _____

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016

ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO COM AS ATRIBUIÇÕES
DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Eu, _____, ciente das atribuições da Função de Confiança de Vice-Diretor Escolar comprometo-me com o cumprimento das mesmas, caso venha a ser escolhido pela comunidade escolar.
Declaro ainda estar ciente dos dispositivos previstos na Resolução Conjunta Nº 002/2016 pelo não cumprimento das atribuições inerentes ao cargo.

Assinatura: _____

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016
ANEXO XIII

RELAÇÃO NOMINAL DAS UNIDADES ESCOLARES QUE TERÃO A CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRIGENTES

ORD.	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
01	CEMEI “Cora Coralina”	Rua N, 213 – Campo Belo

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

02	CEMEI “Eustáquio Junio Matozinhos”	Rua Propano esquina c/ Rua Metano, 150 - Petrolândia.
03	CEMEI Funcionários “Carmem do Rosário Rocha””	Rua Zaqueu, s/n – Três Barras
04	CEMEI Linda Vista - “Décio Camargos de Aguiar”	Rua Maria Olinda do Nascimento, s/n – Linda Vista
05	CEMEI “Mira Pereira”	Rua Três, 314 – Parque São João
06	CEMEI Novo Eldorado	Av. Lisboa, 201 – Santa Cruz Industrial
07	CEMEI “Perobas”	Rua Perimetral, 250 - Perobas
08	CEMEI “Professora Juverci Maria de Freitas”	Av. Alvarenga Peixoto, 768 - Amazonas
09	CEMEI “Regino Inocêncio de Souza”	Rua Félix de Almeida, 300 – Bernardo Monteiro
10	CEMEI “Sagrado Coração de Jesus”	Rua Rio Cumprido, 227 – Riacho das Pedras
11	CEMEI “São Luíz”	Rua Imbiruçu, s/n – São Luiz
12	Escola Municipal “Antônio Carlos Lemos”	Rua das Paineiras, 1.500 - Eldorado
13	Escola Municipal “Dora de Mattos”	Rua Rio Sanhoá, 206 - Eldoradinho
14	Escola Municipal “Giovanini Chiodi”	Rua das Pitangueiras, 2 – Ipê Amarelo
15	Escola Municipal “Glória Marques Diniz”	Rua Goiabão, 50 – Bom Jesus
16	Escola Municipal “Hilda Nunes dos Santos”	Rua “N”, 157 - Tupã
17	Escola Municipal “Isabel Nascimento de Mattos”	Rua Refinaria União, 194 - Petrolândia
18	Escola Municipal “Jenny de Andrade Faria”	Rua Piratininga, 798 - Bandeirantes
19	Escola Municipal “José Lucas Filho”	Rua Lincoln Costa Ferreira, 80 – Fonte Grande
20	Escola Municipal “José Mauro de Vasconcelos”	Rua Arterial, 80 - Santa Maria – Contagem.
21	Escola Municipal “José Ovídio Guerra”	Rua Buganville, 392 - Eldorado
22	Escola Municipal “José Silvino Diniz”	Rua Cardeais, 485 – Solar do Madeira
23	Escola Municipal “Maria do Amparo”	Rua Profª Adalgisa Cândida de Souza, 170 – Industrial.
24	Escola Municipal “Maria Silva Lucas”	Rua Bragança, s/n - Laguna
25	Escola Municipal “Newton Amaral Franco”	Rua Estireno, 15 - Petrolândia
26	Escola Municipal “Nossa Senhora Aparecida”	Rua Uruguai, 259 - Industrial
27	Escola Municipal “Padre Joaquim de Souza Silva”	Rua Doze, 30 – Morada Nova
28	Escola Municipal “Paulo Cezar Cunha”	Rua das Violetas, 239 – Sapucaias.
29	Escola Municipal “Prefeito Sebastião Camargos”	Rua Antônio de Oliveira Campos, 391 – Granja Vista Alegre
30	Escola Municipal “Professor Hilton Rocha”	Rua Ingá, 1.138 – São Luiz
31	Escola Municipal “Professora Lígia Magalhães”	Rua Ozório de Morais 957 - Inconfidentes
32	Escola Municipal “Renê Chateaubriand Domingues”	Rua Padre José Maria de Man, 30 – Novo Riacho

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

33	Escola Municipal "Sandra Rocha"	Rua Hum, 5 – Vale das Perobas
34	Escola Municipal "Sônia Braga da Cruz Ribeiro Silva"	Rua "P", 245 - Confisco
35	Escola Municipal "Vasco Pinto da Fonseca"	Rua das Paineiras, 1.500 - Eldorado
36	Escola Municipal "Vereador Jesú Milton dos Santos"	Rua Francisco Rodrigues Pereira, 361 - Industrial
37	Escola Municipal "Walter Fausto do Amaral"	Rua Mármore, 140 – Conjunto Carajás – Pedra Azul
38	FUNEC/Cruzeiro do Sul	Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 214 - JK

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016
ANEXO XIV

MODELO DE ATA DE ESCRUTINAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: _____

Aos ( ) _____ dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, as ____ h _____ min., instalou-se a MESA DE APURAÇÃO para contagem dos votos do processo de escolha de Dirigente (s) Escolar (es), composta pelos seguintes membros:

Após constatarem a existência de quorum, iniciou-se a apuração, com o seguinte resultado:

CHAPA Nº 1	Nome do (a) Candidato (a)	Nº de Votos Válidos

CHAPA Nº 2	Nome do (a) Candidato (a)	Nº de Votos Válidos

CHAPA Nº 3	Nome do (a) Candidato (a)	Nº de Votos Válidos

Nº De Cadastrados: _____
Votos Válidos: _____
Votos em Branco: _____
Votos Nulos: _____

As ____h e _____ min. o Presidente da Mesa Escrutinadora proclamou vitoriosa a chapa nº ____ composta por:

Diretor:
Vice-Diretor:
Vice-Diretor (Anexo):

*Para CEMEI excluir as linhas "Vice-Diretor".
Dando por encerrado os trabalhos de escrutinação.

Assinatura dos Escrutinadores:
Contagem, ____ de _____ de 2016.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar
PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES
RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002/2016

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ANEXO XV

PLANO DE GESTÃO DA CHAPA

ETAPAS

Apresentação de Plano de Gestão da chapa

1 - Para a inscrição da Chapa na Comissão Local das Unidades Escolares a apresentação de uma Plataforma Geral e mais simples onde conste um brave diagnóstico dos desafios e problemas vivenciados pela escola e um Plano de Trabalho que aponte propostas para superá-los.
2 – Para a Secretaria Municipal de Educação no dia 16 de novembro de 2016 a apresentação de um Plano Geral detalhado conforme itens descritos abaixo.

ITEM 01: DIAGNÓSTICO PEDAGÓGICO

Identificar o IDEB e SIMAVE de sua escola dos últimos dois anos (2014-2015 e 2015-2016);
Analisar os gráficos dos perfis das famílias dos estudantes e do perfil dos estudantes elaborados pelos docentes dos dois turnos de sua escola durante o primeiro módulo de formação continuada docente realizado em agosto e setembro de 2016;
Apontar os três principais problemas pedagógicos dos estudantes de sua escola, por ciclo, nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e por Unidade de Ensino Médio da FUNEC;
Apresentar mesa de redução do índice de continuidade variável para 3% a 5% dos matriculados.

ITEM 02: DIAGNÓSTICO DE CARÊNCIAS MATERIAIS

Identificar as duas principais carências da infraestrutura da sua escola (sistema hidráulico, sistema elétrico, telhado, acessibilidade, pátio, refeitório, sala de aula, biblioteca, quadra de esportes, laboratórios, entre outros)
Avaliar a situação das cadeiras e carteiras por idade/ciclo (quantidade e qualidade, adequação à idade e projeto pedagógico)
Identificar as condições dos equipamentos e destacar as três maiores prioridades da escola (impressora, computadores de mesa, fotocopiadoras, scanner, internet, notebooks, entre outros)
Apontar três prioridades de melhoria

ITEM 03: AVALIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA

Identificar se a tipologia está completa. Apontar prioridades (função e quantidade) da escola;
Avaliar corpo docente, por ciclo;
Avaliar qualidade e quantidade dos serviços terceirizados (merenda, segurança e limpeza);
Apontar três prioridades de melhoria.

ITEM 04: INDICAÇÃO DE PRIORIDADES DA GESTÃO

Com base nas prioridades definidas nos itens 01, 02 e 03 (acima) listar as prioridades de sua gestão fundamentadas anteriormente.

ITEM 05: DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA UNIDADE ESCOLAR

Descreva o quantitativo de turmas dos últimos três anos da Unidade Escolar, por modalidade de Ensino e Faixa Etária;
Com base nos dados levantados sobre o atendimento da demanda pela Unidade Escolar, faça dois apontamentos que indiquem uma perspectiva do funcionamento escolar em relação ao aumento ou redução de turmas, para o próximo triênio.

ITEM 06: PLANO DE AÇÃO COM INDICAÇÃO DE METAS SEMESTRAIS A SEREM ATINGIDAS

Preencher a planilha abaixo:

METAS	PRIORIDADES	PRIORIDADES	PRIORIDADES	PRIORIDADES	PRIORIDADES	PRIORIDADES
1º SEMESTRE						
2º SEMESTRE						
3º SEMESTRE						
4º SEMESTRE						
5º SEMESTRE						
6º SEMESTRE						

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01567/2016

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano NOTIFICA Elias Cândido Ribeiro, proprietário do imóvel rural referente a Chácara 08 do Condomínio Villas do Lago, localizado na Estarda Chico Mendes nº 900, por execução de parcelamento do solo sem licença concedida pelo Poder Executivo, com base no artigo 50 da Lei Federal 6766/79 e artigo 1º da Lei Complementar nº 082/2010. Pelo presente, fica o notificado obrigado a paralisar imediatamente as obras de subdivisão do imóvel rural e a comercialização dos lotes. O não atendimento, aos termos desta notificação, sujeitará o notificado a sanções administrativas e judiciais.

Gerência de Fiscalização de Obras Particulares
Fiscal: Thiago Morão de Carvalho – Matricula 1448923
Av. João César de Oliveira , nº1410, Bairro Eldorado, Contagem/MG.

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

O Diretor Geral do Departamento de Tributação e Fiscalização, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso III do art. 269. A da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC faz publicar o presente edital para "NOTIFICAR" o contribuinte: MAGS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 10.969.906/0001-72, situado à Rua: São Sebastião/Lote: 0016 e 0018/Quadra 0002, Bairro Jardim Marrocos, CONTAGEM - MG da lavratura do Termo de Notificação Fiscal nº 24893, PTA Nº 00296/2016-07A, fixando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a impugnação administrativa ou efetue o pagamento do débito apurado.

Não ocorrendo à apresentação da impugnação ou pagamento do débito, no prazo estipulado, o mesmo será declarado "revel" e o processo encaminhado para imediata inscrição do débito em "Divida Ativa", nos termos do art. 286 do CTMC.

O Processo Tributário Administrativo – P.T.A. com todas suas peças, anexos e demonstrativos de cálculos encontra-se à disposição do autuado no endereço: Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1887 – Cidade Industrial - Contagem – MG - Fone: 3363-5662.

Contagem, 04 de novembro de 2016.

Ralf Raimundo Rosa
Departamento de Tributação e Fiscalização
Diretor Geral – Matrícula 22.825-7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO

Tendo em vista, a devolução do AR dos Correios, dando conta da não localização do remetente e, na necessidade de formalizar nos termos da lei a notificação ao contribuinte, faz publicar de ofício a Notificação/Intimação abaixo:

PROCESSO: 02A.00080/2015 DE 28/01/2015
REQUERENTE: ESPÓLIO DE GABRIEL JOSÉ SIMÕES
ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Senhor(a) Contribuinte,
Comunicamos que a sua solicitação de remissão de débitos, interposta nesta Secretaria Municipal de Fazenda através do processo em epígrafe, encontra-se carente do seguinte(s) instrumento(s) comprobatório(s):
- Comprovante de Renda do Requerente (todos os filhos de Gabriel José Simões) e dos Dependentes;
- Cópia de Carteira de Trabalho do Requerente e dos Dependentes;
- Comprovante de Endereço do Requerente;
- Declaração de Imposto de Renda do Requerente e dos Dependentes;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

- Declaração de Autônomo;
- Relatório Médico / Receitas do Requerente e dos Dependentes;
- Declaração Judicial que institui o inventariante ou uma Procuração (registrado em cartório) de todos os filhos dando plenos poderes para que José Wilson Alves Simões dê continuidade no processo;
- Comprovante de Outros Imóveis;
- CPF / RG dos Dependentes;
- Comprovante Bolsa Família / Benefício do Governo;
- Carta de Citação;

Solicitamos que entre em contato no telefone (31) 3363-5629 para agendar um horário de comparecimento trazendo o(s) documento(s) que deverá(ão) ser apresentado(s) à Coordenadoria de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data publicação desta. Caso não haja manifestação, o processo será encerrado e enviado ao arquivo.

Coordenadoria de Assistência Social
Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1887
Cidade Industrial - Contagem/MG
Fone (31) 3363-5629/(31) 3363-5628

PROCESSO: 02A.00296/2015 DE 26/03/2015
REQUERENTE: MARCOS GONÇALVES DE ALMEIDA
ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Senhor(a) Contribuinte,
Comunicamos que a sua solicitação de remissão de débitos, interposta nesta Secretaria Municipal de Fazenda através do processo em epígrafe, encontra-se carente do seguinte(s) instrumento(s) comprobatório(s):
- Comprovante de Renda do Requerente e dos Dependentes;
- Cópia de Carteira de Trabalho do Requerente e dos Dependentes;
- Comprovante de Endereço;
- Declaração de Imposto de Renda do Requerente e dos Dependentes;
- Relatório Médico / Receitas do Requerente e dos Dependentes;
- CPF / RG dos Dependentes;
- Certidão Nascimento/CPF/RG dos menores de 18 anos;
- Declaração Escolar e Transporte;
- Comprovante Bolsa Família / Benefício do Governo;
- Carta de Citação;

Solicitamos que entre em contato no telefone (31) 3363-5629 para agendar um horário de comparecimento trazendo o(s) documento(s) que deverá(ão) ser apresentado(s) à Coordenadoria de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data publicação desta. Caso não haja manifestação, o processo será encerrado e enviado ao arquivo.
Coordenadoria de Assistência Social
Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1887
Cidade Industrial - Contagem/MG
Fone (31) 3363-5629/(31) 3363-5628

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA
DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO
DIRETORIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
ANÁLISES CONCLUÍDAS NO MÊS DE OUTUBRO/2016 -

A Diretoria de Receitas Imobiliárias / DRI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013, e em conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que procedeu a análise dos processos abaixo especificados, com as seguintes respostas:

NOME DO REQUERENTE	Nº PROCESSO	RESPOSTA
ABEL FIDELIS DE MIRANDA NETO	05223/2016-02A	IMPROCEDENTE
AÇORES PARTICIPAÇÕES LTDA	06137/2016-02A	IMPROCEDENTE
ADALI VIEGAS	13105/2016-02A	IMPROCEDENTE
ADALI VIEGAS	13104/2016-02A	IMPROCEDENTE
ADECI ANTUNES SOUZA DE OLIVEIRA	12959/2015-02A	PROCEDENTE
ADELAIDE LANNA DA SILVA	01648/2016-02A	PROCEDENTE
ADIA CRISTINA DE ARAUJO SILVA	05325/2016-02A	PARCIALMENTE PROCEDENTE
ALDENI GOMES SOARES	13316/2015-02A	PROCEDENTE

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ALEXANDRE BARBOSA	15484/2016-02A	PROCEDENTE
ALEXSANDER DE PAULA SANTOS	01124/2016-02A	PROCEDENTE
ALMECIO LOPES BELO	11948/2016-02A	IMPROCEDENTE
ANGEL PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	00451/2016-02A	PROCEDENTE
ANIBAL PINTO DOS SANTOS	10151/2016-02A	IMPROCEDENTE
ANSELMO FERNANDES DA COSTA	00829/2016-02A	PROCEDENTE
ANTONIO LOPES DE ALMEIDA	01155/2016-02A	PROCEDENTE
ANTONIO LUCIO DE CARVALHO	03691/2015-02A	PROCEDENTE
ANTONIO MARCELINO DE MORAES	10383/2016-02A	PROCEDENTE
ANTONIO MARCOS NASCIMENTO MOREIRA	13916/2016-02A	IMPROCEDENTE
ANTONIO NICOLAU CARLOS	15550/2016-02A	PROCEDENTE
ANTONIO RAIMUNDO DIAS	00944/2016-02A	PROCEDENTE
AP PONTO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	15859/2016-02A	PROCEDENTE
APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA BARBOSA	16106/2016-02A	IMPROCEDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRINCIPE DA PAZ	03970/2016-02A	IMPROCEDENTE
BRUMEL LAGOS LTDA	10989/2016-02A	IMPROCEDENTE
CARLITO SILVA AVELAR	16407/2015-02A	PROCEDENTE
CARLOS ALBERTO ANTUNES	13797/2016-02A	IMPROCEDENTE
CAROLINA CALDEIRA E SILVA	18973/2015-02A	PROCEDENTE
CICERO MARCIANO NETO	17922/2015-02A	PROCEDENTE
CLAUDIO ARLINDO DUARTE	15982/2016-02A	PROCEDENTE
CLEITON DOS REIS	14970/2015-02A	PROCEDENTE
CLEUZY OLIVEIRA MILAGRES	13697/2016-02A	PROCEDENTE
COMERCIO DE ROUPAS ATACADO E VAREJO	12778/2016-02A	IMPROCEDENTE
CONSTRUTORA GONZALEZ E CUNHA LTDA	01089/2016-02A	PROCEDENTE
COOPERATIVA CENTRAL DE COMPRAS MAT. DE CONSTR.	11556/2016-02A	IMPROCEDENTE
CRISTIANO FURTADO BORBA	12863/2016-02A	IMPROCEDENTE
CRISTINA MARTINS NUNES	01146/2016-02A	PROCEDENTE
DARIO RIBEIRO DOS SANTOS	04428/2016-02A	IMPROCEDENTE
DÉCIO CAMARGOS DE AGUIAR JÚNIOR	15668/2016-02A	PROCEDENTE
DELZA DA SILVA SANTOS	14761/2016-02A	IMPROCEDENTE
DENISE DE FATIMA RANGEL	12148/2016-02A	IMPROCEDENTE
DJANIRA DE LISBOA BARBOSA	14294/2016-02A	IMPROCEDENTE
EDELCIO DONIZETI RABETTI	17137/2015-02A	PROCEDENTE
EDNA CONCEIÇÃO ALENCAR	03355/2015-02A	IMPROCEDENTE
EDSON DE SOUZA	14955/2016-02A	PROCEDENTE
EDSON MIRANDA	10992/2016-02A	IMPROCEDENTE
ELCIDES MENDES FERNANDES	05421/2016-02A	PROCEDENTE
ELEUSA HELENA DE QUEIROZ	13842/2015-02A	PROCEDENTE
ELIANA BIANCONCINI	00437/2015-02A	PROCEDENTE
ELIZABETH AFONSO FERREIRA VIANA	13935/2016-02A	IMPROCEDENTE
EMERSON DE OLIVEIRA SOUZA	01102/2016-02A	IMPROCEDENTE
EMPRESA BELO HORIZONTE DE IMOVEIS GERAIS S/A	12982/2016-02A	PROCEDENTE
EMPRESA BELO HORIZONTE DE IMOVEIS GERAIS S/A	12978/2016-02A	PROCEDENTE
ERNANE BRAGA SANTANA	00437/2014-02A	PARCIALMENTE PROCEDENTE
ESPOLIO DE ARMANDO GATTI	06125/2016-02A	PROCEDENTE
EVA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	15866/2016-02A	PROCEDENTE

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

EVALDO DIAS	15309/2016-02A	PARCIALMENTE PROCEDENTE
FABIO LUCIO AGUILAR DE ARAUJO	15148/2016-02A	PROCEDENTE
FERNANDO HORTA BRAGA CAMPOS	14284/2015-02A	PROCEDENTE
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	12874/2016-02A	IMPROCEDENTE
FRANCISCO SOARES XAVIER	01567/2016-02A	PROCEDENTE
GARDENIA DE SÃO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVEIRA	15521/2016-02A	PROCEDENTE
GENY MARIA FRANCISCO	14731/2016-02A	PROCEDENTE
GERALDO DA COSTA COELHO	15615/2016-02A	PROCEDENTE
GERALDO GREGORIO SABINO	04363/2016-02A	PROCEDENTE
GERALDO JESUS RODRIGUES	16130/2015-02A	PROCEDENTE
GERALDO MAGELA DA SILVA	01201/2016-02A	IMPROCEDENTE
GIOVANI CERQUEIRA DE JESUS	05209/2016-02A	PROCEDENTE
GLEDSON RIBEIRO DOS SANTOS	06954/2014-02A	PROCEDENTE
HELDER JOSE DA COSTA	06242/2016-02A	IMPROCEDENTE
HELIO RODRIGUES SOARES	17116/2015-02A	PROCEDENTE
HELOISA MARIA DE PADUA	16540/2015-02A	IMPROCEDENTE
HERALDO FRANCISCO DO SOCORRO RIBEIRO	13339/2016-02A	PROCEDENTE
HERCILIO GERALDO MAGELA DE AS	13936/2016-02A	PROCEDENTE
HUDSON PAULO FERRAZ DE MORAES	10857/2016-02A	PROCEDENTE
ISABELA PENIDO MATOZINHOS	04811/2015-02A	PROCEDENTE
IVONE VICENTE MARTINS	17350/2015-02A	PROCEDENTE
JAIRO DO NASCIMENTO COSTA	14950/2015-02A	PROCEDENTE
JEFERSON LUCINDO DA CUNHA	15501/2016-02A	PROCEDENTE
JOÃO BRAGA FILHO	15088/2016-02A	PROCEDENTE
JOÃO DIVINO DOS REIS	04358/2016-02A	PROCEDENTE
JOÃO KILDARE DE SOUZA	14540/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSE ANTONIO NOGUEIRA	13051/2015-02A	PROCEDENTE
JOSE BARBARA RODRIGUES	11330/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSE BARBOSA DE CARVALHO	13030/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSE CARLOS SOARES	15835/2016-02A	PROCEDENTE
JOSE DE SOUZA SOARES	00990/2016-02A	PROCEDENTE
JOSE DONIZETH PIMENTEL	15217/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSE FERREIRA ALMEIDA FILHO	14991/2015-02A	PROCEDENTE
JOSE GERALDO CESAR	09588/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSE GERALDO MENDES DA SILVA	00684/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSE HERCULANO DE ALMEIDA	01022/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSE MARIA DAS NEVES	08851/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSE MARTINHO ALVES	14431/2016-02A	PROCEDENTE
JOSE PEREIRA DA SILVA	13534/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSE ROSALINO DA SILVA	08649/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSE VICENTE FERREIRA	11558/2016-02A	IMPROCEDENTE
JOSEFINO FELIX FERREIRA FILHO	05935/2016-02A	PROCEDENTE
JOVIANO NOGUEIRA NUNES	13008/2016-02A	PROCEDENTE
JULLIAN DA SILVA NEVES	15873/2016-02A	PROCEDENTE
JURACI MOREIRA PACHECO	16075/2016-02A	IMPROCEDENTE
JUVENAL RODRIGUES MENDES	14899/2016-02A	PROCEDENTE
KELLY APARECIDA SILVA SILVA DE ASSIS	14055/2016-02A	PARCIALMENTE PROCEDENTE

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

KENIA MIRLEY ZULATO HENRIQUES	00147/2016-02A	PROCEDENTE
LAERTE MARTINS PARREIRAS JUNIOR	15321/2016-02A	PROCEDENTE
LAZARO MACHADO DE SOUZA	15610/2016-02A	PROCEDENTE
LEANDRO LOPES MORAIS	14782/2016-02A	PROCEDENTE
LEDA GONÇALVES ROCHA FREITAS	02043/2016-02A	PROCEDENTE
LOCACAR LTDA	06342/2016-02A	PROCEDENTE
LUCAS CEZAR SOARES DA SILVA	09589/2016-02A	IMPROCEDENTE
LUCIANO CARLOS ORTONA	03746/2016-02A	PARCIALMENTE PROCEDENTE
LUCIMAR ALVES DE SOUZA RODRIGUES	13358/2016-02	IMPROCEDENTE
LUCIO ANASTACIO	12073/2016-02A	IMPROCEDENTE
LUIZ BRUNO DA SILVA	17065/2015-02A	PROCEDENTE
LUIZ CARLOS ADIERS	15318/2016-02A	PROCEDENTE
LUIZA DE LOURDES	06040/2016-02A	PROCEDENTE
LUZIA FERNANDES TEIXEIRA DOS SANTOS	00432/2016-02A	PROCEDENTE
MAGDA PEREIRA DOS SANTOS	14084/2016-02A	IMPROCEDENTE
MANUTENÇÃO E REFORMA MIRANDA LTDA	13209/2016-02A	IMPROCEDENTE
MARCELO DA SILVA	02711/2016-02A	IMPROCEDENTE
MARCELO DUARTE BARBOSA	11323/2016-02A	PROCEDENTE
MARCIO BARROS DE FARIA	16053/2016-02A	PROCEDENTE
MARCIO PEREIRA MARTINS	12537/2016-02A	IMPROCEDENTE
MARCIO WILLER MOURA	09118/2016-02A	PROCEDENTE
MARCOS ANTONIO VASCONCELOS DE MATOS	16429/2016-02A	PROCEDENTE
MARCOS GUILHERME CORDEIRO VALLADARES	14038/2015-02A	PROCEDENTE
MARCOS MENEZES SILVA	13840/2016-02A	IMPROCEDENTE
MARIA ALVES DE SOUZA	11505/2016-02A	PROCEDENTE
MARIA APARECIDA DA SILVA	04640/2016-02A	IMPROCEDENTE
MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO XAVIER	15394/2016-02A	IMPROCEDENTE
MARIA DA GLORIA DE CARVALHO	09933/2015-02A	PROCEDENTE
MARIA DIRMA TEIXEIRA	14166/2016-02A	PROCEDENTE
MARIA DO CARMO COSTA	03176/2016-02A	IMPROCEDENTE
MARIA DO PORTO SOARES	13207/2016-02A	PROCEDENTE
MARIA DOLORES PIRES DE ASSIS	01114/2016-02A	PROCEDENTE
MARIA ELZA NEVES SOUZA	09751/2016-02A	PROCEDENTE
MARIA MENDES NOGUEIRA	05914/2016-02A	PROCEDENTE
MARIA RODRIGUES DA SILVA	15497/2016-02A	PROCEDENTE
MARIA SALETE DA SILVA	13314/2016-02A	PROCEDENTE
MARILIA LEOFENIA DE OLIVEIRA	12002/2016-02A	IMPROCEDENTE
MARILIA TEIXEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	18215/2015-02A	PROCEDENTE
MARY LUCIA CEZARIO	09993/2016-02A	IMPROCEDENTE
MARY PATRICIA MARTINS	02236/2015-02A	PROCEDENTE
MAURICIO GOMES RIBEIRO	08960/2016-02A	IMPROCEDENTE
MAURO ROBERTO BAPTISTA	09970/2016-02A	IMPROCEDENTE
MEDEIROS TEODORO EMPREENDIMENTOS CONSTR.	06293/2016-02A	PROCEDENTE
MOACIR ANDRADE BELO	02178/2016-02A	PROCEDENTE
NILSON FLORES DA CUNHA	13716/2016-02A	PROCEDENTE
ORLANDO CLARET DE ANDRADE CAMARANO	18389/2015-02A	PARCIALMENTE PROCEDENTE
OSCAR FRANCISCO DA SILVA	01153/2016-02A	IMPROCEDENTE

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

OZORIO CELESTINO DA SILVA	14984/2015-02A	PROCEDENTE
PATRICIA DE OLIVEIRA	02634/2015-02A	PROCEDENTE
PAULO FERREIRA DOS SANTOS	13353/2015-02A	PROCEDENTE
PAULO ROBERTO RIBEIRO FERNANDES	15266/2016-02A	IMPROCEDENTE
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MENDES	15526/2016-02A	PROCEDENTE
POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA	02354/2016-02A	PARCIALMENTE PROCEDENTE
PREDIAL MARACANÁ SPE - CONSTRUTORA	15508/2016-02A	PROCEDENTE
RAPHAEL DENNER DE OLIVEIRA	04828/2016-02A	PROCEDENTE
ROBERTO FERREIRA DE JESUS	12195/2016-02A	IMPROCEDENTE
RODRIGO MOREIRA COTRIM	01337/2015-02A	PROCEDENTE
ROSA RIBEIRO BRAGA	02223/2016-02A	IMPROCEDENTE
ROSANGELA RODRIGUES MAIA	02156/2016-02A	PROCEDENTE
ROSIMARY CARNEIRO DE SOUZA	13323/2016-02A	PROCEDENTE
RUBENS CALIXTO DE RESENDE	11600/2016-02A	PROCEDENTE
SEBASTIÃO FERREIRA DE FARIA	02574/2016-02A	PROCEDENTE
SERGIO LUIZ PEDRO	09105/2015-02A	IMPROCEDENTE
SHIRLEY DE FÁTIMA REZENDE	13432/2016-02A	PROCEDENTE
SILDETE VERONICA MUNIZ CARVALHO DE FARIA	12424/2016-02A	IMPROCEDENTE
SILVA APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO ARAUJO	14098/2016-02A	IMPROCEDENTE
SILVANA EMES DE FARIA	15565/2015-02A	PROCEDENTE
SIMÃO DA FONSECA RESENDE	01054/2016-02A	IMPROCEDENTE
TEREZINHA INACIA CORREA NUNES	03392/2016-02A	IMPROCEDENTE
VALDEVINO ALVIMAR DO AMARAL	02558/2015-02A	PROCEDENTE
VALDI DA SILVA ARAUJO	08190/2016-02A	PROCEDENTE
VALDIR VELOSO DA CUNHA	14054/2016-02A	PARCIALMENTE PROCEDENTE
VALERIANO DA SILVA	15013/2015-02A	PROCEDENTE
VANDA VITORINA DE PAULA CALDEIRA	02.A.04947/2013	PROCEDENTE
WAB TRANSPORTES EIRELI	01204/2016-02A	PROCEDENTE
WANESSA AMENO SILVA	15860/2016-02A	PROCEDENTE
WDR CONSTRUTORA LTDA	15522/2016-02A	PROCEDENTE
WENDER PINTO DE MAGALHÃES	12227/2016-02A	IMPROCEDENTE
ZIZIANE GERALDA FELIPE MUNIZ	12775/2016-02A	IMPROCEDENTE

Ficam estes contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de eventual recurso, o qual, findo o prazo sem sua interposição, o processo será encaminhado para arquivamento.
DIRETORIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
Leandro José M. Bicalho Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO
DIRETORIA DE RECEITA IMOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

O Departamento de Lançamento e Arrecadação vem, por meio de seu Diretor, no uso de suas atribuições, e como forma de dar publicidade aos atos administrativos emanados, e nos termos nos artigos 18, 20 e 22 da Lei n° 1611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC, bem como em conformidade com o disposto na Lei Complementar 177/2014, NOTIFICAR os contribuintes abaixo mencionados, para que compareçam junto a Secretaria Adjunta de Receita / SAREC, para apresentação dos documentos necessários para a análise e prosseguimento dos processos protocolizados. Ficam estes contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento a esta notificação, sob pena de indeferimento do pleito e o consequente arquivamento do processo. Devendo tratar pessoalmente nos guichês de atendimento sobre as pendências, na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1.887 – Bairro Cidade Industrial, nos dias úteis, das 08:30hs às 16:30hs.

Nº PROCESSO	NOME DO CONTRIBUINTE

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

02587/2015-02A	ELIZABETH APARECIDA MOREIRA ALVES
16346/2016-02A	BRAGA E COTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
16416/2016-02A	ADILSON FRANCISCO ROCHA
14660/2016-02A	JOSE PEREIRA DE MELLO
16358/2016-02A	EDIR MARIA MAXIMO DO AMARAL
14639/2016-02A	MISSIAS MANOEL GAMA ABREU

LEANDRO JOSÉ M. BICALHO GOMES
Matrícula: 13.440-01

Secretaria Municipal de Saúde

Aviso de Homologação - O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 055/2016, Processo nº 020/2016, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ACIMA DE 90KG E CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADAS PARA ADULTO E INFANTIL CONFORME TABELA SUS., às licitantes: INVERTER EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, item 02, no valor total estimado de R$ 95.000,00; OTTOBOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA., itens 01, 06, 10 e 12 no valor total estimado de R$ 518.900,00, totalizando estimadamente em R$ 613.900,00 – Elemento da Despesa 339030 35. Secretario Municipal de Saúde, Silvana Leite Pereira. Em 27 de Outubro de 2016.

C.M.A.S.C.

RESOLUÇÃO CMASC Nº. 008/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 4507 de 29 de dezembro de 2011, aprovou em sua 6ª Plenária Ordinária do dia 27/07/2016, a publicização do nome da Entidade com o respectivo serviço socioassistencial.
Considerando o princípio da publicidade, que rege toda atividade da Administração Pública de acordo com o decreto nº 080, de 17 de junho de 2013;
RESOLVE:

Art. 1º - São entidades que tiveram sua inscrição deferida pelo CMASC:
I- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
ENDEREÇO: RUA RETIRO DOS ESPORTISTAS S/N
BAIRRO: RETIRO
CONTAGEM/MG
CEP: 32.050-500
PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO
II- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES E MORADORES DO BAIRRO OITIS, RUA SEQUOIA E VILA COLORADO
ENDEREÇO: RUA VINTE E OITO , Nº 82
BAIRRO: OITIS
CONTAGEM/MG
CEP: 32.141-120
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS
PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 19 de outubro de 2016.
ADAIR VICENTE DE MORAIS
Vice Presidente do CMASC

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

AV. JOSÉ FARIA DA ROCHA , 1.016 - 4º andar – Bairro Eldorado- Contagem –MG.
Telefone (31) 3390-5837 – CEP: 32310–210
EMAIL : cmasc@contagem.mg.gov.br

RESOLUÇÃO CMASC Nº. 009/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 4507 de 29 de dezembro de 2011, aprovou em sua 7ª Plenária Ordinária do dia 25/08/2016, a publicização dos nomes das Entidades com os respectivos serviços socioassistenciais.
Considerando o princípio da publicidade, que rege toda atividade da Administração Pública de acordo com o decreto nº 080, de 17 de junho de 2013;
RESOLVE:

Art. 1º - São entidades que tiveram sua inscrição deferida pelo CMASC:

I- ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL SEM MEDO DE SORRIR
ENDEREÇO: AV. ÁGUA BRANCA, 474
BAIRRO: JARDIM DOS BANDEIRANTES
CONTAGEM/MG
CEP: 32.371-190
DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

II- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E SOLIDARIEDADE - ABAS
ENDEREÇO: .RUA PAULO SÉRGIO,, Nº 156 APTO 03
BAIRRO: ÀGUA BRANCA
CONTAGEM/MG
CEP: 32.371-090

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 ANOS A 15 ANOS.

III- ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA/BANGALO CULTURAL
ENDEREÇO: .RUA PAINEIRAS, 1389
BAIRRO: ELDORADO
CONTAGEM/MG
CEP: 32.310-400

PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO
ASSESSORAMENO

IV- ASSOCIAÇÃO NUNCA DESISTIR
ENDEREÇO: .RUA PANAMÁ, 35
BAIRRO: NOVO BOA VISTA
CONTAGEM/MG
CEP: 32.145-330

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 ANOS A 15 ANOS.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 ANOS A 17 ANOS.

PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

V- FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FARIA DA ROCHA, 3815
BAIRRO: ELDORADO
CONTAGEM/MG
CEP: 32.310-210

PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 19 de outubro de 2016.
ADAIR VICENTE DE MORAIS
Vice Presidente do CMASC

AV. JOSÉ FARIA DA ROCHA , 1.016 - 4º andar – Bairro Eldorado- Contagem –MG.
Telefone (31) 3390-5837 – CEP: 32310–210
EMAIL : cmasc@contagem.mg.gov.br

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

C.M.D.C.A.C.

RESOLUÇÃO 050/2016

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA À ENTIDADE - CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a utilização do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

Resolve:

Artigo 1º – Aprovar o plano de aplicação do recurso apresentado pela Instituição CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM, regularmente inscrita no CMDCAC referente ao projeto "ESPAÇO ACONCHEGANTE".

Artigo 2º – Autorizar a liberação de R$ 101.547,71 (CENTO E UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM.

Artigo 3º- Determinar que o representante legal para fazer jus ao recurso deverá assinar termo de responsabilidade pessoal pela aplicação do recurso, no Projeto "ESPAÇO ACONCHEGANTE", bem como prestar conta diretamente à Prefeitura, que comunicará ao Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conta estar prestada.

Artigo 4º – O saldo por ventura existente deverá ser revestido para a conta do Fundo da Infância e da Adolescência –(FIA).

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 19 de outubro de 2016.

Maria Dolores Lima de Paiva
Presidente do CMDCAC

Famuc

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 193

A Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, A Secretária Municipal de Saúde,com autorização expressa do chefe do executivo, através do Ato nº 18.749 , publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3974, convoca o aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2014 – 193º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da FAMUC, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 24/10/2016 a 10/11/2016

Médico Clinico Geral – 1º Classificado

Contagem, 22 de outubro de 2016.

Silvana Leite Pereira
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2014

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 194

A Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, A Secretária Municipal de Saúde, com autorização expressa do chefe do executivo, através do Ato nº 18.749, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3974, convoca o aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2014 – 194º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da FAMUC, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 27/10/2016 a 12/11/2016

Médico Ginecologista Obstetra – 1º Classificado

Médico da Família – 1º Classificado

Contagem, 25 de outubro de 2016.

Silvana Leite Pereira
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos da FAMUC, constituída através da Portaria 7763, de 18 de agosto de 2016 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2014, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital:

193º resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2014

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MEDICO CLINICO GERAL	1º	FABRICIO SILVA GOMES	15,00	APROVADO

Comissão de Avaliação de Títulos:
Antonio Sergio Karklin Tavares
Hugo Leonardo de Moraes Faria
Denise Alves da Silva

Contagem, 22 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos da FAMUC, constituída através da Portaria 7763, de 18 de agosto de 2016 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2014, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital:

194º resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2014

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	1º	DIENE ALMEIDA SEIXAS	15,00	APROVADO

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MEDICO DA FAMÍLIA	1º	PAULO FRANCISCO CORREA DE BARROS FILHO	5,00	APROVADO

Comissão de Avaliação de Títulos:
Antonio Sergio Karklin Tavares
Hugo Leonardo de Moraes Faria
Denise Alves da Silva

Contagem, 25 de Outubro de 2016.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Fundac

Renúncia do empreendedor – Edital nº 001/2016

O Presidente da Fundação Cultural do Município de Contagem – Fundac, Roberto Duarte da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público que o seguinte empreendedor renunciou ao prêmio do Edital nº 001/2016 na data de 28 de setembro de 2016:

Regional	Projeto	Proponente	Valor contemplado
Sede	Restauração de Imagens Sacras da Matriz de São Gonçalo	Mitra Arquidiocesana de B.H / Matriz de São Gonçalo	R$8.000,00

Transcon

Extrato

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2014/TRANSCON
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2014.
CONTRATADA: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
1.1 – Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, do contrato originário (nº 021/2014-Transcon) que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses a contar de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 – O presente termo aditivo, em razão da depreciação do valor da hora de locação dos caminhões presentes no contrato, terá valor de R$ 1.876.644,00(um milhão oitocentos e setenta seis mil seiscentos e quarenta quatro reais), ficando alterado os valores unitários da planilha originária, conforme planilha anexa.

Contagem, 27 de outubro de 2016.

RODRIGO GERALDO TOMAZ
PRESIDENTE DA TRANSCON

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.